



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3787 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

| | |
|----------------------------|----|
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 1 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 11 |
| 1ª TURMA RECURSAL..... | 11 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 14 |

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA..... | 41 |
| DIRETORIA GERAL..... | 45 |
| DIRETORIA FINANCEIRA..... | 48 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 48 |
| ESMAT..... | 50 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... | 54 |

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 0010292-95.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADM. Nº 5011652-77.2011.827.2729, 4ª VFRP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

1º APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

ADVOGADA: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA

2º APELADO: CONTRI CONSTRUTORA E INSTALDADORA LTDA-ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

3º APELADO: JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO

4º APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA e OUTRO

5º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REJEIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL - INDÍCIOS DE IMPROBIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DELIMITADAS - EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1 - A rejeição da inicial, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, só é permitida de forma excepcional quando cabalmente verificadas a inexistência do ato, a

improcedência da ação ou a inadequação da via eleita, inexistentes na espécie. 2 - Se da narrativa dos fatos articulados pelo autor emergem indícios suficientes da prática de atos ímprobos, com a descrição da conduta típica e a atribuição de eventual responsabilidade advinda das funções exercidas pelos agentes públicos denunciados, impõe-se o recebimento da ação por prevalecer, nesta fase de cognição sumária, a supremacia do interesse público. 3 - Recurso do Ministério Público provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0010292-95.2015.827.0000 na sessão realizada em 16/03/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, acolhendo seu pedido alternativo, para desconstituir a sentença de primeiro grau, oportunizando a emenda da inicial, restabelecendo o prazo para o oferecimento da defesa prévia, por consequência, o regular prosseguimento da ação e demais providências pertinentes à lei de regência, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votou com o relator o Desembargador Marco Villas Boas. O Desembargador Moura Filho votou divergente no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, entretanto, devendo o processo ter o seu prosseguimento normal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator*

APELAÇÃO Nº 0013887-05.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011980-07.2011.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

4º APELADA: FERNANDA DE SOUSA CAXITO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

5º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO

6º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

LITIS. ATIVO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO PREJUDICADO. 1. Nos termos do art. 17, § 8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, não devendo o Código de Processo Civil ser utilizado isoladamente para fundamentar o indeferimento da petição inicial. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC, em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa, e julgar prejudicado o recurso de Haroldo Carneiro Rastoldo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *JULGAR PREJUDICADA* a Apelação interposta

pelo 1º Apelante e *DAR PROVIMENTO* ao recurso interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* e a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas/TO, 16 de março de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

APELAÇÃO Nº 0008337-63.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONSTITUTIVA DE DIREITO C. C. PERDAS E DANOS Nº 5000334-61.2010.827.2720 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

APELANTE: DESTILARIA DIAMANTE S.A.

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

APELANTE: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO: MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: DESTILARIA DIAMANTE S.A.

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

APELADA: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO: MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME

APELADOS: ADEMIR BINOTTI, ANA LYDIA DE OLIVEIRA SANTOS, ANDREIA GROF DE ARAÚJO, ANTÔNIO OLIANI, ANTÔNIO CARLOS BONETTI BRASILEIRO, CARLOS ROBERTO VERSANI, CARMEM SILVA FLORES BONETTI, DARCY DA ROSA BINOTTI, EGIDIO FELIPIM DE GODOY, IRENE SANARANI OLIANI, JOSÉ CARLOS NOBORU MIYAMOTO, JOSINO FAVEIRO, LAERTE PEREIRA DO NASCIMENTO, LILIA HARUMI SHIMADA KARUDA, MARIA ELIZABETTI GODOY, MARIA INÊS MONTOVANI DA SILVA, MARÍLIA FRANCO, MERYNA APARECIDA MIYAMOTO, MILTON ANGELO DE ARAÚJO, MILTON SHUNYTI KURUDA, NADYR THEODORO SA SILVA, ROSA DE OLIVEIRA GODOY, SANDRA DE APIVA VERZANI, SEBASTIÃO PRETO DE GODOY, STELA BEZTRIZ ZANESCO URBANO DA CUNHA E VANDERLEI URBANO DA CUNHA,

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONSTITUTIVA DE DIREITO C.C. PERDAS E DANOS. CITAÇÃO POR EDITAL. RÉU REVEL. CURADOR ESPECIAL. NOMEAÇÃO AUSÊNCIA. NULIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. A ausência de nomeação de curador especial a réu revel citado por edital implica nulidade do processo, por ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0008337-63.2014.827.0000, nos quais figuram como Apelantes Destilaria Diamante S.A. e Warre Engenharia e Saneamento Ltda. e Apelados Estado do Tocantins, Destilaria Diamante S.A. e outros. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recurso e, de ofício, declarou a nulidade do feito desde o momento em que deveria ter sido nomeado curador especial aos requeridos revéis citados por edital, por violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Por consequente, cassou a sentença recorrida e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento, com observância do disposto no artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores *ÂNGELA PRUDENTE* e *HELVÉCIO MAIA NETO*. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA*. Palmas-TO, 30 de março de 2016. Desembargador *MARCO VILLAS BOAS* - Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – Nº 0002919-76.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DO EVENTO 2 - AÇÃO ANULATÓRIA Nº 0000399-71.2016.827.2740 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.

AGRAVANTE: BENEDITO LOPES DE CARVALHO.

ADVOGADOS: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

AGRAVADO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO INSTRUMENTO. DESPACHO QUE DECLAROU CONEXÃO ENTRE AÇÕES. PROCESSO ELETRÔNICO. PRAZOS RECURSAIS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INTEMPESTIVIDADE FLAGRANTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. OCORRÊNCIA. 1. A ciência inequívoca da intimação do despacho que declarou a conexão entre

processos, dá início, ao prazo de dez dias para interposição de agravo de instrumento, contados no dia seguinte da ciência. 2. A intimação eletrônica do despacho foi expedida em 15/2/16, e o advogado da parte tomou ciência inequívoca da decisão no mesmo dia, assim, tem como termo inicial para interposição de Agravo de Instrumento a data de 16/2/2016 e termo final em 25/2/2016, mostrando-se intempestivo o Agravo interposto em 26/2/2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0002919-76.2016.827.0000, em que figuram como Agravante Benedito Lopes de Carvalho e Banco BMG S.A.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental e mantenho inalterada a decisão constante no Evento 2, que reconheceu a intempestividade do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e HELVÉCIO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de março de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO Nº 0005863-85.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001513-66.2011.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

1º APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

DEF. PÚBLICA: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

3º APELADO: JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADOS: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES E WILSON LOPES FILHO

4º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

5º APELADO: W.R. ROCHA & CIA. LTDA. – ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

6º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO PREJUDICADO. 1. Nos termos do art. 17, § 8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da im procedência da ação ou da inadequação da via eleita, não devendo o Código de Processo Civil ser utilizado isoladamente para fundamentar o indeferimento da petição inicial. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC, em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa, e julgar prejudicado o recurso do Município de Palmas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *JULGAR PREJUDICADA* a Apelação interposta pelo Município de Palmas e *DAR PROVIMENTO* ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 16 de março de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL - 0002794-45.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000677-11.2002.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
 APELADO: JIRANI RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO. MOROSIDADE ATRIBUÍDA À MÁQUINA JUDICIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. 1. Ajuizada a execução fiscal antes do advento da Lei Complementar nº 118/2005, deverá ser considerada como marco de interrupção da prescrição a citação pessoal do devedor. 2. A morosidade da justiça para determinar e expedir o mandado de citação não pode resultar na extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição (Súmula 106, STJ). TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. IPTU. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO PELO ENTE MUNICIPAL. 3. No caso do IPTU, a constituição definitiva do crédito tributário perfectibiliza-se com o lançamento, que ocorre no dia 1º de janeiro do ano correspondente, data que deve ser considerada como termo inicial para a contagem do prazo prescricional quinquenal. EXCLUSÃO DAS PARCELAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1995 e 1996. PRESCRIÇÃO. 4. As parcelas referentes ao exercício de 1995 encontravam-se prescritas na data da propositura da ação executiva e as do ano de 1996 faltavam três dias para a prescrição (27/12/2000), portanto, em tempo inábil para a respectiva citação do devedor, devendo ser excluídas do montante do débito. 5. Apelo conhecido e parcialmente provido para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de dar prosseguimento ao feito, em relação à execução fiscal dos anos de 1997, 1998 e 1999, excluindo as parcelas relativas aos exercícios de 1995 e 1996, por se encontrarem prescritas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 7ª sessão ordinária do dia 16/03/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, data certificada pelo sistema. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – Relatora em substituição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003173-83.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5005697-02.2010.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL
 APELANTES: AGUINALDO CARDOSO FILHO E ZENIRA VIÇOSA CARDOSO
 ADVOGADO: CRISTIENE PEREIRA SILVA COUTO
 APELADO: IMOBILIÁRIA ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 APELADO: SATIÉ OGAWA DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
 APELADO: JOSÉ GUSMÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 APELADO: SIRLEY SILVA PINHEIRO GUSMÃO
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR. CONTRATOS BILATERAIS. NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR O IMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DO OUTRO CONTRATANTE. - *Em se tratando de contratos bilaterais, um contratante não pode exigir o implemento da obrigação do outro, se não houver cumprido com a sua. - Assim, os apelantes só poderiam exigir a entrega do bem imóvel em questão, se houvessem pago o preço ajustado-A exceção de contrato não cumprido somente pode ser oposta quando a lei ou o próprio contrato não determinar a quem cabe primeiro cumprir a obrigação. - Estabelecida a sucessividade do adimplemento, o contraente que deve satisfazer a prestação antes do outro não pode recusar-se a cumpri-la sob a conjectura de que este não satisfará a que lhe corre. - Já aquele que detém o direito de realizar por último a prestação pode postergá-la enquanto o outro contratante não satisfizer sua própria obrigação.- A recusa da parte em cumprir sua obrigação deve guardar proporcionalidade com a inadimplência do outro, não havendo de se cogitar da arguição da exceção de contrato não cumprido quando o descumprimento é parcial e mínimo.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.

A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 06 de abril 2016. Desembargador MOURA FILHO Relator

APELAÇÃO Nº 0018600-23.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000191-02.2002.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADOS: MARCOS AIRES RODRIGUES E IRLEY SANTOS DOS REIS

APELADO: WILSON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. 1 Tendo sido o crédito tributário constituído em 1997 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no ano de 2002, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. 2 Inexistindo citação válida do executado dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários e configurada a inércia da Fazenda Pública Municipal em dar prosseguimento no feito, o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, de ofício, pelo magistrado, 15 (quinze) anos após sua constituição é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0018600-23.2015.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Porto Nacional e Apelado Wilson Vieira Lopes. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito negou-lhe provimento para manter incólume a sentença que decretou a prescrição do crédito tributário exigido na ação de Execução Fiscal no 5000191-02.2002.827.2737 movida pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO em desfavor de WILSON VIEIRA LOPES, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e HELVÉCIO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de março de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018701-60.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000306-23.2002.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

PROC. MUNICÍPIO: MARCOS AIRES RODRIGUES E OUTROS

APELADA: CLAUDINA AFONSO DE ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN. 1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob o regime do art. 543-C do CPC, assentou entendimento no sentido de que o valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal é corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, considerando-se a data do ajuizamento da ação. 2. Recurso não conhecido por não ultrapassar o valor de alçada, que à época da propositura da demanda era de R\$ 422,61.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 8ª sessão ordinária do dia 30/3/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU do recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Ausência momentânea dos Desembargadores JOSÉ DE MOURA FILHO e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

APELAÇÃO Nº 0018680-84.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000265-56.2002.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADOS: MARCOS AIRES RODRIGUES E IRLEY SANTOS DOS REIS

APELADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O DECIDIDO NA SENTENÇA E A PEÇA RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não se conhece da apelação quando as razões recursais não combatem a fundamentação da sentença (artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. 2. No caso, a sentença extinguiu o processo com resolução do mérito por reconhecer e decretar a prescrição do crédito tributário, sendo que as razões de apelação trazem como único fundamento a ausência de enfrentamento, pela sentença, de pedido lançado às fls. 14 dos autos, qual seja, de que fossem arrestados tantos bens do executado quantos bastassem para satisfazer o débito, mais as custas processuais. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, *NÃO CONHECER* o recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM* – Vogal e o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas, 9 de março de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018509-30.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000139-06.2002.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

PROC. MUNICÍPIO: MARCOS AIRES RODRIGUES E OUTROS

APELADA: EVANIRA APARECIDA L. MORAIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN. DESCABIMENTO. 1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob o regime do art. 543-C do CPC, assentou entendimento no sentido de que o valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal é corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, considerando-se a data do ajuizamento da ação. 2. Recurso não conhecido por não ultrapassar o valor de alçada, que à época da propositura da demanda era de R\$ 422,61.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, durante a 8ª sessão ordinária do dia 30/3/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, *NÃO CONHECEU* do recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores *JOÃO RIGO GUIMARÃES* e *ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE*. Ausência momentânea dos Desembargadores *JOSÉ DE MOURA FILHO* e *MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS*. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA*. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* - Relator.

APELAÇÃO Nº 0017269-06.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5004223-94.2012.827.2706

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR

APELADO: CASSIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. PAGAMENTO DE 80% DO VALOR DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. 1. A teoria do adimplemento substancial tem especial aplicação nos casos em que o descumprimento contratual se mostra insignificante em relação à parte que já foi cumprida pelo devedor. 2. A regra que permite a busca e apreensão em favor do credor pela mora do devedor deve ser relativizada em decorrência da aplicação dessa teoria, resolvendo-se a avença em ação de cobrança ou perdas e danos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, durante a 8ª sessão ordinária do dia 30/3/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, *NEGOU PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores *JOÃO RIGO GUIMARÃES* e *ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE*. Ausência momentânea dos Desembargadores *JOSÉ DE MOURA FILHO* e *MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS*. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA*. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* - Relator.

APELAÇÃO Nº 0013895-79.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5012712-85.2011.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3º APELADO: PROMOTION EDITORA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA (JORNAL STYLO)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

LITIS. ATIVO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO PREJUDICADO. 1. Nos termos do art. 17, §8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, não devendo o Código de Processo Civil ser utilizado isoladamente para fundamentar o indeferimento da petição inicial. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC (correspondência com o art. 329, II, CPC/15), em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa, e julgar prejudicado o recurso de Haroldo Carneiro Rastoldo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso do Ministério Público Estadual para deferir o pedido alternativo, desconstituindo a sentença recorrida e determinar que seja oportunizada a emenda da inicial, bem como *JULGAR PREJUDICADA* a Apelação interposta por Haroldo Carneiro Rastoldo, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA*. Palmas/TO, 30 de março de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora

APELAÇÃO - AP 0010227-03.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011650-10.2011.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

APELADO: WILSON GOMES MAGALHÃES

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

APELADO: MIRANTE EMP. IMOBILIÁRIO LTDA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

APELADO: HILDA GOMES DUTRA MAGALHÃES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MEDIDA EXTREMA. 1. A rejeição da inicial na ação civil de improbidade administrativa deve observar o art. 17, § 8º da Lei Federal nº 8.429/92, por tratar-se de norma especial. Com efeito, apenas se observada, de plano, a inexistência de ato de improbidade, improcedência da ação ou inadequação da via eleita é possível valer-se de tal expediente processual. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E EFETIVIDADE DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL. 2. Em observância aos princípios constitucionais da economia processual, instrumentalidade das formas e efetividade do processo, deve ser possibilitada a ementa à inicial, de modo a permitir a individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Precedentes do STJ e do TJTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 8ª sessão ordinária do dia 30/3/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao pedido alternativo, para anular a sentença e oportunizar a emenda da inicial, devendo ser restabelecidos os prazos para oferecimento de defesa prévia, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Ausência momentânea dos Desembargadores JOSÉ DE MOURA FILHO e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008927-06.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011646-70.2011.827.2729 - 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA.

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: ELIANE PEREIRA GOMES.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MEDIDA EXTREMA. 1. A rejeição da inicial na ação civil de improbidade administrativa deve observar o art. 17, § 8º da Lei Federal nº 8.429/92, por tratar-se de norma especial. Com efeito, apenas se observada, de plano, a inexistência de ato de improbidade, improcedência da ação ou inadequação da via eleita é possível valer-se de tal expediente processual. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E EFETIVIDADE DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL. 2. Em observância aos princípios constitucionais da economia processual, instrumentalidade das formas e efetividade do processo, deve ser possibilitada a ementa à inicial, de modo a permitir a individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Precedentes do STJ e do TJTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 8ª sessão ordinária do dia 30/3/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao pedido alternativo, para anular a sentença e oportunizar a emenda da inicial, devendo ser restabelecidos os prazos para oferecimento de defesa prévia, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Ausência momentânea dos Desembargadores JOSÉ DE MOURA FILHO e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

APELAÇÃO Nº 0006269-09.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001768-24.2011.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ADRIANO NEVES

1º APELADO: NOVATINS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

4º APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

ADVOGADA: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA

5º APELADO: JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADOS: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES E WILSON LOPES FILHO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 17, §8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, situação não verificada no caso dos autos. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC (correspondência com o art. 329, II, CPC/15), em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso do Ministério Público Estadual para deferir o pedido alternativo, desconstituindo a sentença recorrida e determinar que seja oportunizada a emenda da inicial, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA*. Palmas/TO, 30 de março de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

APELAÇÃO Nº. 0008364-12.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADM. Nº 5011668-31.2011.827.2729, 4ª VFRP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

2º APELADA: CAMILA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

3º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

4º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

5º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REJEIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL - INDÍCIOS DE IMPROBIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DELIMITADAS - EXISTÊNCIA DE JUSTA

CAUSA – PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1 - A rejeição da inicial, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, só é permitida de forma excepcional quando cabalmente verificadas a inexistência do ato, a improcedência da ação ou a inadequação da via eleita, inexistentes na espécie. 2 - Se da narrativa dos fatos articulados pelo autor emergem indícios suficientes da prática de atos ímprobos, com a descrição da conduta típica e a atribuição de eventual responsabilidade advinda das funções exercidas pelos agentes públicos denunciados, impõe-se o recebimento da ação por prevalecer, nesta fase de cognição sumária, a supremacia do interesse público. 3 - Recurso do Ministério Público provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0008364-12.2015.827.0000 na sessão realizada em 16/03/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, acolhendo seu pedido alternativo, para desconstituir a sentença de primeiro grau, oportunizando a emenda da inicial, restabelecendo o prazo para o oferecimento da defesa prévia, por consequência, o regular prosseguimento da ação e demais providências pertinentes à lei de regência, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votou acompanhando o voto do relator o Desembargador Marco Villas Boas. O Desembargador Moura Filho votou divergente no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, entretanto, devendo o processo ter o seu prosseguimento normal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.*

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - CJ 0015694-60.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI.
 SUSCITANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARÁI.
 SUSCITADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – BENEFICIADO RESIDENTE EM COMARCA DISTINTA DO JUÍZO PROCESSANTE – FISCALIZAÇÃO – POSSIBILIDADE PELA VIA DEPRECADA SEM DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. 1 – Na hipótese do réu residir em Comarca diversa daquela onde teve o curso regular do processo, a fiscalização das condições estabelecidas por ocasião da suspensão do processo pode ser transferida ao juízo de seu domicílio. Contudo, não haverá deslocamento de competência. CONFLITO NEGATIVO CONHECIDO E PROVIDO. DECLARADO O JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO PARA PERMANECER COMO COMPETENTE. POSSIBILIDADE DE DEPRECAÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES. ACORDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe – Presidente, na 1ª Sessão Ordinária de Julgamento- Em Mesa, ocorrida em 26.01.2016, a 2ª Câmara Criminal, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA e, DAR-LHE PROVIMENTO, para DECLARAR COMPETENTE o Juízo Criminal da Comarca de Pedro Afonso, que se quiser, deve deprecar ao de Guarai a fiscalização das condições impostas ao acusado, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora: Desembargador Luiz Gadotti, Vogal, Desembargadora Jacqueline Adorno, Vogal, e Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Vogal. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis, Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 29 de janeiro de 2016. DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE- Relatora. Palmas, aos 12 de abril de 2016. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária. OBS.: As partes foram devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2016

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 (dezenove) dias do mês de Abril do ano de 2016

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 11ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril do ano de 2016, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0003573-20.2016.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE WANDERLÂNDIA

NUMERO: 5000381-64.2013.827.2741.

APELANTE: VANESSA DOS REIS SILVA/MARLON PEREIRA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

2-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0014789-12.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE AURORA

NUMERO: 0000483-96.2015.827.2711.

APELANTE: RONE DE SOUZA PASSOS.

ADVOGADO(A): MILTON ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO.

APELADO: PAULO CESAR JOAQUIM MOREIRA.

ADVOGADO(A):.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RODRIGO ALVES BARCELLOS.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0001817-73.2016.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GURUPI

NUMERO: 0009106-53.2014.827.2722.

APELANTE: MARCELO EDUARDO DA SILVA FILHO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RODRIGO ALVES BARCELLOS.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

4-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - ACR 0010977-59.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARAI

NUMERO: 5001310-94.2012.827.2721.

APELANTE: GILBERTO BRITO DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO/A JUSTIÇA PUBLICA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

5- AGRAVO INTERNO AO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003880-71.2016.827.9100 .

AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RODRIGO ALVES BARCELLOS.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

6-- AGRAVO INTERNO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003925-75.2016.827.9100 .

AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RODRIGO ALVES BARCELLOS.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013398-22.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002285-76.2014.827.2740.

RECORRENTE: MARIA DA SILVA.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008923-23.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004915-35.2014.827.2731.
RECORRENTE: MARGARIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS.
ADVOGADO(A): EDSONIA GOMES DA SILVA RESENDE PIRES.
RECORRIDO: OI S.A..
ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

9-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0002028-46.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0000938-29.2014.827.2733.
RECORRENTE: CATARINO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO(A):.
RECORRIDO: BORTOLINI E NESPOLO LTDA - EPP.
ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001096-58.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5012342-10.2013.827.2706.
RECORRENTE: MARINA LUZ SILVA.
ADVOGADO(A): GISELLE MARTINS DUARTE COSTA/VANESSA FERREIRA WANDERLEY.
RECORRIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA – ITPAC.
ADVOGADO(A): RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO/EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 5008661-02.2013.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001726-73.2013.827.2706.
RECORRENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA – ITPAC.
ADVOGADO(A): RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO/EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO.
RECORRIDO: ALLANA ALBUQUERQUE CHAVES.
ADVOGADO(A): JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015459-50.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0024435-50.2015.827.2729.
RECORRENTE: ORIVALDO DE FREITAS MIRANDA.
ADVOGADO(A): ORIVALDO JUNIOR DE FREITAS MIRANDA.
RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016812-28.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010554-16.2014.827.2737.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS/JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: JACINTO CORREA DE ASSUNÇÃO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 11 (onze) dias do mês de Abril do ano de 2016.

IRINALVA SOUZA BEZERRA
Técnico Judiciário

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a Vítima **MILTON BARBOSA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 327.291 SSP-PA, nascido em 12/01/1960, natural de Gurupí-TO, filho de Pedro Barbosa Moreira e Lindaura Barbosa Moreira, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 5000188-37.2011.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, com fundamento nos art. 107, IV, 109, V, 110, 112, I, e art. 114, II, todos do CPB”. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Ananás – TO, 29 de fevereiro de 2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2016. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os **Autos Nº 0018436-88.2015.827.2706**, Ação de **USUCAPIÃO** proposta por **MARIA DO SOCORRO SARAIVA DA SILVA** em desfavor de **CLOVIS SOARES DE OLIVEIRA** e **RAIMUNDA ESPINDOLA DE ABREU OLIVEIRA**, sendo o presente **para CITAR** os **TERCEIROS, EVENTUAIS INTERESSADOS**, de todos os termos da Ação de Usucapião do imóvel: **“Lote nº 10, da Quadra nº 10, matrícula nº 21.791, situada na Rua Alvorada, integrante do Loteamento “BELA VISTA 2ª ETAPA”, nesta cidade, com área de 417,04m², sendo pela Rua Alvorada, 12,15 + 13,96 metros de frente; pela linha de fundo 14,00 metros, limitando com o lote nº 12; pela lateral direita 17,16 metros, limitando com o lote nº 09, e pela lateral esquerda 23,46 metros, limitando com o lote nº 11, CND sob o nº 235409, Série-B, em 21/03/1991**, bem como para, querendo, constestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 259 e 344 e do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Dayane B. Borges de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os **Autos Nº 0000778-17.2016.827.2706, Ação de USUCAPIÃO** proposta por **IEDA REGINA AJALLA ICHIHARA e GILBERTO HACHIRO ICHIHARA** em desfavor de **SILVIO FERRAZ DE OLIVEIRA e MARIA AUXILIADORA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, sendo o presente para **CITAR os TERCEIROS, EVENTUAIS INTERESSADOS**, de todos os termos da Ação de Usucapião do imóvel: **“Lote nº 07 e Lote nº 08, da Quadra PA, situados na Rua dos Médicos, Setor Jardim Paulista, Araguaína-TO, cada um com área de 330 m², pertencente à Quadra PA, ou melhor dizendo, ao Remanescente da Quadra PA, conforme consta na Certidão de Inteiro Teor do Imóvel de matrícula nº 15.671: REMANESCENTE DA QUADRA PA, com área de 9.286,50 m² (nove mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta metros centímetros quadrados)**, bem como para, querendo, constestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 259 e 344 e do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Dayane B. Borges de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito**

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**, sob nº 0005933-69.2014.827.2706 – Chave: 462818595114, requerido por **GEOBRAZ EXPLORATION LTDA-ME-CNPJ n. 10.706.934/0001-05**, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos eventuais interessados, proprietários e posseiros de imóveis indicado no **ALVARÁ DE PESQUISA n. 11900/2011**, situado nos municípios de Araguaína e Carmolândia, atingidos pela exploração mineral, cujo titular é a empresa **GEOBRAZ EXPLORATION LTDA**, para no prazo de quinze (15) dias, integrarem a lide, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (07/04/2016). (a) Lilian Bessa Olinto-Juíza de Direito.

AUTOS 0017705-92.2015.827.2706**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº **0017705-92.2015.827.2706**, que **GEAN MARTINS DA SILVA**, move em desfavor de **PREMIER INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -ME**, por este meio promove a **CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados**, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: **“GLEBA DE TERRAS, desmembrada do Lote nº 52, integrante do Loteamento Zona Lontra, Gleba 02, em Araguaína/TO, matrícula n. 28.169, do CRI de Araguaína/TO, com área de 154.58.00ha, sem benfeitorias**. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (12/04/2016). **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito**

3ª Vara Cível**EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias. O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 5002818-57.2011.827.2706** proposta por **NEIDE DIAS SANTOS** em desfavor de **BANCO FINASA BMC S/A**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **NEIDE DIAS**

SANTOS, brasileira, casada, do lar, inscrita no 781.799.201-00, que se encontra atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 10 dias, advertindo-o de que, caso não efetue o pagamento, estará sujeito a protesto, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. Ficando consignado que, transcorrido o prazo sem o pagamento, será expedida certidão de débito, acompanhada de cópia da sentença e remetida ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Secretaria da Fazenda Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: **Intime-se a autora por edital sobre o evento 32. Não atendido o chamado editalício, Cumpra-se na íntegra o referido evento". Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 do mês de abril de 2016. Eu, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS -PRAZO DE 40 DIAS -(Assistência Judiciária)

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam a ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO** sob nº 0005277-44.2016.827.2706, tendo como requerente **MARIA CIRQUEIRA BARROS**, em desfavor da requerida **TEREZINHA DIAS DE ARRUDA**, onde a requerente visa a regularização do domínio do imóvel que possui as seguintes características: "Na Certidão de Inteiro Teor, consta que o imóvel está matriculado sob o nº 1.409, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 151,20 m² (cento e cinquenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), sendo 7,30 m (sete metros e trinta centímetros) de frente, 7,10 m (sete metros e dez centímetros) pela linha de fundo, e 21 m (vinte e um metros) pela linha que divide com o Lote nº 30; " Conforme vistoria realizada no imóvel descrito na planta e memorial descritivo, a área Lote nº 29 é de 191,75 m² (cento e noventa e um metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), contendo as seguintes dimensões: 19 m (dezenove metros) pela linha de frente, confrontando com a Rua Coronel Fleury; 11 m (onze metros) pela lateral direita, confrontando com a Rua Floriano Peixoto; 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o Lote nº 30 e; 18 m (dezoito metros) pela linha de fundo, confrontando com o Lote nº 28", por este meio **CITA-SE** os **TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo, ofereçam contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: " **Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a parte requerida e os confinantes por AR, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do AR devidamente cumprido (artigo 231 inciso I, do novo CPC) Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO CARTA DE CITAÇÃO (A citação somente será considerada válida caso constar a assinatura do requerido/confinantes no AR). Intime-se. cumpra-se." Em 08/04/2016(Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Eu,_____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA-JUIZ DE DIREITO****

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS (Diligencia do Juízo) O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **Execução de Título Extrajudicial** sob nº 5007534-59.2013.827.2706, tendo como requerente **BANCO BRADESCO S/A**, em desfavor da requerida **JOSE ALCI DE ARAUJO E OUTRO**, por este meio **INTIMA** o Executado **JOSE ALCI DE ARAUJO**, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF nº 388.676.131-20, residente na Rua Lima, nº 607, Loteamento Martins Jorge, Araguaína/To, da designação de **Praça e eventual Leilão**, para os dias 10 de maio e 06 de junho de 2016, às 14h00min horas, nos termos dos **DESPACHOS – Eventos 71 e 72**, a seguir transcritos: **71 – A executada Valdeni foi intimada através de seus Advogados, inclusive interpôs recurso. Já o Senhor José Alci não foi encontrado, razão pela qual determino sua intimação por edital. 04/04/2016 - Álvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito. 72 – Tendo em vista a intimação por edital, remarco a praça para o dia 10 de Maio e 6 de junho de 2016, às 14h00min horas. 04/04/2016. Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de Abril de 2016. Eu,_____, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos nº 5001405-43.2010.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do(a) denunciado(a) ANTONIO NETO DUARTE DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de Carmolândia-TO, nascido(a) aos 10/10/1987, filho(a) de Damião Pedro da Silva e Maria das Graças Guedes da Silva, residente à Rua das Mangueiras, nº 125, Jardim das Mangueiras, Araguaína/TO, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de ANTONIO NETO DUARTE DA SILVA com incurso no crime descrito no artigo 329, caput, art. 330, e art. 331, c/c, art. 69, todos do Código Penal...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 12 de Abril de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos nº 5000067-97.2011.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do(a) denunciado(a) FERNANDO OLIVEIRA MUCILIO, brasileiro(a), solteiro(a), natural de Colinas-TO, nascido(a) aos 18/04/1992, filho(a) de Alíbio Custodio Lucilio e Simone Ribeiro de Oliveira, residente à Rua Machado de Assis, nº 310, Bairro São João, Araguaína/TO, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de FERNANDO OLIVEIRA MUCILIO com incurso no crime descrito no artigo 147 do Código Penal, 42 e 21 da Lei de Contravenções Penais...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 12 de Abril de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº 5013270-92.2012.827.2706, requerido por ANDREIA ALVES DA SILVA em desfavor de RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS, sendo o presente para INTIMAR a requerida RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/06/2016, às 16h a ser realizada no Anexo do Fórum situado na rua 25 de Dezembro, 307, Centro, Araguaína – TO. Tudo em conformidade com o r. despacho: “Redesigno audiência para o dia 28 de junho de 2016, às 16 horas. Intimados os presentes. Intime-se. Cumpre-se. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito em Substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2.016, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Nosso nº: 5005985-14.2013.827.2706 Chave Processo: 703187438213

Natureza: Alimentos

Requerente: Amanda Zarah Guimarães Santos de Oliveira

Requerido: Paulo Clever de Oliveira

Advogada: **Dr^a. Camila Marin de Sá Sousa OAB/CE nº. 27.639**

OBJETO INT. DA SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: POSTO ISTO, conforme dispõe o artigo 7º da 5478/68, o não comparecimento do requerido implica no julgamento procedente do pedido inicial. Assim, julgo procedente o pedido e fixo em 20% dos rendimentos líquidos os alimentos devidos à autora. Publicado em audiência, ciente os presentes. Intime-se o requerido. Araguaína-TO, 29 de março de 2016. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia, técnica judiciária que digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 5011135-73.2013.827.2706

Requerido: E. P. DE O.

Requerente: M. P. DA S. DE O.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o **REQUERIDO**, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 11 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5013021-44.2012.827.2706

Requerido: F. DA C. S.

Requerente: R. C. DOS S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o **REQUERIDO**, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 11 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5008848-40.2013.827.2706

Requerido: N. M. DE O.

Requerente: C. V. DE S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o **REQUERIDO** e a **REQUERENTE**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em

caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Relacionem-se a estes os respectivos autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de agosto de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 11 de abril de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

GUARDA Nº 0003401-88.2015.827.2706

Requerente: A. DE S. P. e M. DA G. D. P..

Requeridos: J. F. S e M. C. DA S..

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito deste Juizado da Infancia e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. **FINALIDADE**, citar: **JULIANA FERREIRA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pela Juíza proferida a seguinte decisão no evento 12: “...Cite-se a requerida por edital. Araguaína/TO, 18 de junho de 2015. (Ass.) Julianna Freire Marques- Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos (30.03.2016). Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

0000335-60.2016.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, filha de Maria Rodrigues Pereira e João Pereira Filho, **residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido**, para, querendo, contestar a presente *Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 0000335-60.2016.827.2708, chave do processo nº 552026382016*, proposta por GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado na nesta cidade de Arapoema/TO, intimando-a a comparecer na *audiência de conciliação*, que será realizada no *dia 30 de maio de 2016, às 17h30min*, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob as penas da lei, advertindo-a que é obrigatória a presença na audiência, a qual só não se realizará se ambas as partes, **expressamente**, manifestarem desinteresse na autocomposição (art. 334, § 4º, I, CPC/2015). Advirto ainda, que o não comparecimento, injustificado, à audiência de conciliação, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado/FUNJURIS-TJTO, devendo estar acompanhado por seu advogado ou defensor público (art. 334, §§ 8º e 9º, CPC/2015). Tudo nos termos do respeitável despacho cuja cópia segue anexa. nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Recebo a inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Designo audiência de conciliação para o dia 30.05.2016, às 17:30 horas. Advirto à ambas as partes que é obrigatória a presença na audiência de conciliação, a qual só não será realizada se AMBAS as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na autocomposição (art. 334, § 4º, I, CPC/2015). Advirto ainda, que o não comparecimento, injustificado, do autor ou do réu à audiência de conciliação, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado/FUNJURIS-TJTO, devendo as partes estarem acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º, CPC/2015). Intimem-se as partes e CITE- SE a Requerida via edital, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias úteis, da data da audiência. Podendo o Requerido, contestar a ação, no prazo de até 15 dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, do protocolo do pedido de seu cancelamento ou na forma prevista no artigo 231. Havendo a apresentação de contestação, intime-se a parte autora para que manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de provas se for alegada qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 12 de abril de 2016. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis (12/04/2016). Eu, _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0001522-59.2014.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: JADSON DIAS LEITE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – MM. Juiz de Direito em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JADSON DIAS LEITE, vulgo "Jades", brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 06 de maio de 1994, filho de Enilton Feitosa Leite e Edna Dias Rosa, portador da carteira de identidade RG nº 1.148.903 SSP/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta, nos inclusos autos de inquérito policial que, na madrugada dia 05 de agosto de 2012, em frente ao estabelecimento denominado "Bar Raio de Sol", no Setor Santa Rosa, nesta cidade, os denunciados, juntamente com o adolescente Leonardo Dias Leite, vulgo "Bolinho", agindo em concurso, previamente ajustado e com unidade de desígnios, nutridos em *animus necandi*, mediante o uso de arma de fogo e arma branca, tipo facão, praticaram as lesões corporais descritas no Laudo de Exame Necroscópico acostado nos autos, em face da vítima Robson Gomes da Mota, cuja sede e natureza foram as causas suficientes de sua morte...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2016. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0001475-48.2015.827.2714

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. L. S. B. menor impúbere rep. Por sua genitora Srª ELIANA DA SILVA GOMES

Advogado: Dr. OSMAR PEREIRA SILVA OAB/TO 5311

Requerido: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA

Parte final da **SENTENÇA** (evento 19): "... **Ante o exposto, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais Documento assinado efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Cumpra-se.". Colméia – TO., 25.02.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO , MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002305-08.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado ESIO CÍCERO FERREIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 24/01/1967 na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, portador do RG nº 4.381.699 SSP/PR e inscrito no CPF nº 611.087.829-49, filho de José Alves Ferreira e Maria Guedes de Oliveira, como incurso no artigo 171, caput, do Código Penal, c/c artigo 297, caput, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos

e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 12 de abril de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2016

Dispõe sobre a Correição-Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Figueiropolis, Estado do Tocantins,

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição-Geral Ordinária; e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “c”, artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, a qual iniciará no dia 10 e terminará no dia 13 de maio de 2016;

Parágrafo único – designar abertura oficial dos trabalhos para o dia 10 de maio de 2016, às 9h, no edifício do Fórum local, e o dia 13 de maio de 2016, às 18h, para o encerramento.

Art. 2º - DETERMINAR a imediata expedição dos atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites de estilo, conforme previsto na Seção 3, 1.3.1,I, do provimento nº 002/2011-CGJUS/TO;

Art. 3º - DESIGNAR o servidor GEOVANE BELARMINO DOS SANTOS, Secretário do Juízo, para atuar como Secretário da Correição, e a servidora MAYANA ARAÚJO CUNHA, Assessora Jurídica, para substituí-lo quando necessário.

Art. 4º - Os trabalhos correicionais nas Escrivanias Judiciais e nos cartórios extrajudiciais serão executados com o auxílio da comissão designada pelo Diretor do Foro desta Comarca.

Parágrafo único – A comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelos servidores Geovane Belarmino dos Santos, Secretário do Juízo e Mayana Araújo Cunha, Assessora Jurídica, sob a presidência da Juíza de Direito, Diretora e Titular, Dra. Keyla Suely Silva da Silva..

Art. 5º - DETERMINAR que esta portaria seja registrada e autuada em processo no sistema SEI, dando início ao procedimento correicional, no qual serão praticados todos os atos referente à correição;

Art. 6º - SUSPENDER o expediente forense externo durante a Correição, bem como suspender os prazos processuais, com exceção do Setor de protocolo.

Parágrafo primeiro – deverão ter atendimento normal os processos de réus presos e as medidas consideradas urgentes.

Art. 7º - DETERMINAR às Escrivanias, ao final dos trabalhos correicionais, que encaminhem a esta Diretoria duas cópias do respectivo relatório, uma cópia devidamente assinada em PDF para instruir o procedimento autuado no SEI e outra em formato doc.Word, a fim de que seja inserido no Relatório Geral desta.

Art. 8º - Ficam todos os servidores à disposição durante o período da correição, nos termos do item 1.2.7, Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011 – CGJUS);

Art. 9. - Comunique-se o Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1. Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 02/2011 – CGJUS, encaminhe-se cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise da sua legalidade e aprovação.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Figueiropolis/TO, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

KEYLA SUELY SILVA DA SILVA

Juíza de Direito Titular

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000001-91.827.2718

Chave: 405667681213

AÇÃO: Procedimento Ordinário

REQUERENTE: Antônio Elias Coelho Milhomem

ADVOGADO: Correa de Sousa OAB-RJ 172.815

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO

ADVOGADO: RAMON COSTA ALMEIDA TO 5134

DESPACHO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do despacho seguinte: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, pleitearem o que julgarem de direito. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 31 de março de 2016. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular.

AUTOS: 5000001-91.827.2718

Chave: 405667681213

AÇÃO: Procedimento Ordinário

REQUERENTE: Antônio Elias Coelho Milhomem

ADVOGADO: Correa de Sousa OAB-RJ 172.815

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO

ADVOGADO: RAMON COSTA ALMEIDA TO 5134

DESPACHO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam ainda as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o processo nº 2005.0003.2034-1 foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o 5000001-91.827.2718 chave 405667681213 oportunidade em que fora dado baixa por digitalização.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 0000255-45.2016.827.2725 – AÇÃO PENAL.

Denunciado: **JOÃO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS - (Prazo de 15 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITAR e INTIMAR** o denunciado **JOÃO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, armador, natural de Guaraí-TO, filho de Antonio Pinto dos Santos e Francisca Pereira dos Santos, nascido em 26/07/1987, portador RG Nº. 996124, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para

que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos doze dias do mês de abril de dois mil e quinze (12/04/2016). Eu, Poliana Silva Martins – Mat. 277138 TJTO – Técnica Judiciária de 1ª Instância, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 0001173-80.2015.827.2726 - CHAVE: 256979368315

Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: NEIDE ALVES DIAS PEREIRA

Advogado: Dr. HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO OAB/GO 29.404

Requerido: JOAQUIM PEREIRA NETO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para proceder na forma prevista na Lei n. 11.419/06 e Resolução n. 01/2011 do TJTO.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.3955-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Gildo Raimundo de Freitas

Executados: Ivan Milhomem Aguiar e outros

Advogado: Rômulo Gimenes Biazon – OAB/MT 15.070

OBJETO: Fica o advogado dos executados INTIMADOS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos n.º **2010.0009.3955-0** – foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º **5000062-46.2010.827.2727 e chave n.º 169350145114**, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, **BEM COMO INTIMADO** do despacho do evento 7.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial n. 0000021-88.2015.827.2728, proposta por, BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco-SP, em face da Executada NAYARA AMORIM ANDRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.323.310/0001-51, com sede situada à Av. Tonas Reis, S/N, Centro, CEP 77.613-000, Lagoa do Tocantins/TO e NAYARA AMORIM ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 020.180.071-30, residente e domiciliado na Av. Quincas Carvalho, S/N, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo/TO, e, como a Executada encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADA POR EDITAL dos termos da presente ação para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 26.000,66 (vinte e seis mil reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Fica a Executada INTIMADA quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915). Fica a Executada ciente de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916). Caso não compareça a parte executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por

cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, § 1º). Não havendo arresto, intime-se a parte autora para indicar bens à penhora no prazo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5003569-43.2009.827.2729

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

ACUSADO(A)(S): ADAIR ANTONIO MUNIZ JUNIOR, JOEL NASCIMENTO GONÇALVES, ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS

O Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA os acusados ADAIR ANTONIO MUNIZ JUNIOR**, alcunha de “Junior Porcão”, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 11/11/1982, natural de Miracema - TO, portador da C.I. nº 623.082 SSP/TO, filho de Adair Antonio Muniz e Maria Noia Muniz; **JOEL NASCIMENTO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 04/12/1982, natural de Tucuruí – PA, portador da C.I. nº 394.373 SSP/TO, filho de José Milton Gonçalves e Maria Zelita Nascimento Gonçalves e **ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA NETO**, alcunha de “Catraca”, brasileiro, solteiro, auxiliar técnico em refrigeração, nascido aos 19/10/1982, natural de Xambioá – TO, filho de Gribim Pereira da Silva e Vanda Alves; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003569-43.2009.827.2729**, que segue transcrita: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de LEANDRO FRANCISCO SIRIANO, ADAIR ANTONIO MUNIZ JUNIOR, JOEL NASCIMENTO GONÇALVES, ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, e GILMAR DOS SANTOS SOUSA, imputando-lhes as práticas das condutas tipificadas no artigo 180, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 24 de outubro de 2008. É o relatório. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (24 de outubro de 2008) até o presente momento, se verificam mais de sete anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior a pena mínima. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto de cada crime em tela, não superaria a dois anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitoso reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE os acusados LEANDRO FRANCISCO SIRIANO, ADAIR ANTONIO MUNIZ JUNIOR, JOEL NASCIMENTO GONÇALVES, ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, e GILMAR DOS SANTOS SOUSA da imputação que lhes foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO,

04 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ DE DIREITO." Palmas, 12.04.2016. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5003491-49.2009.827.2729

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL: - Procedimento Ordinário

Acusado: Francisco Cavalcante da Silva

O Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA o acusado FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 09/01/1982, natural de Teresina - PI, filho de Maria Cavalcante da Silva; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003491-49.2009.827.2729**, que segue transcrita: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, imputando-lhe as práticas das condutas tipificadas no artigo 155, caput, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 20 de junho de 2008. É o relatório. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (20 de junho de 2008) até o presente momento, se verificam mais de sete anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior a pena mínima. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto de cada crime em tela, não superaria a dois anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitado reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, **ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ DE DIREITO." Palmas, 12.04.2016. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.**

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0007487-67.2014.827.2729

Chave do Processo: 703309959614

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO

Requerido: MARCOS PAULO PINHEIRO

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 08/10/2015, declarou em definitivo a interdição civil de

MARCOS PAULO PINHEIRO, em razão de possuir transtorno autista, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 904 Sul, Alameda 13, lote 33, Plano Diretor Sul, Palmas - TO . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez)dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO, 12/02/2016. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, técnica judiciária, digitei.

AUTOS Nº: 0012148-55.2015.827.2729

Chave : 263179044115

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA

Requerido: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 19/10/2015, declarou em definitivo a interdição civil de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, em razão da substituição de curatela , tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 1105 SUL, QI 12, LOTE 01, ALAMEDA 13, S/N, CENTRO, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO, 11/02/2016. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, técnica judiciária, digitei.

AUTOS Nº: 0018804-62.2014.827.2729

Chave: 242978770914

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VANDERLI PEREIRA DA SILVA

Requerido: JOÃO BARBOZA DA SILVA

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 05/08/2015, declarou em definitivo a interdição civil de JOÃO BARBOZA DA SILVA, em razão de possuir sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico e hipertensão arterial, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, VANDERLI PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 55, Rua 24, Lote 01, Aurenny II, 01, AURENYY II, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO, 12/02/2016. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, técnica judiciária, digitei.

AUTOS Nº: 0019198-69.2014.827.2729

Chave do Processo: 632907306314

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LAUDELINA CARDOSO DE MOURA

Requerido: ANA CARDOSO DE MOURA

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 16/11/2015, declarou em definitivo a interdição civil de ANA CARDOSO DE MOURA, em razão de possuir sequelas de doença orgânica, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LAUDELINA CARDOSO DE MOURA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 1304 Sul, QI. 02, Alameda 04, Lote 25, Palmas - TO . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez)dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO, 12/02/2016. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, técnica judiciária, digitei.

AUTOS Nº: 0019198-69.2014.827.2729

Chave do Processo: 632907306314

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LAUDELINA CARDOSO DE MOURA

Requerido: ANA CARDOSO DE MOURA

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 16/11/2015, declarou em definitivo a interdição civil de ANA CARDOSO DE MOURA, em razão de possuir sequelas de doença orgânica, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LAUDELINA CARDOSO DE MOURA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 1304 Sul, QI. 02, Alameda 04, Lote 25, Palmas - TO . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez)dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO, 12/02/2016. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, técnica judiciária, digitei.

AUTOS Nº: 5013782-69.2013.827.2729

Chave do Processo: 581438659313

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELIANE GONÇALVES

Requerido: FRANCISCO GUSTAVO GONÇALVES

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 17/09/2015, declarou em definitivo a interdição civil de FRANCISCO GUSTAVO GONÇALVES, em razão de possuir esquizofrenia, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ELIANE GONÇALVES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA 30, QUADRA 130, LOTE 16, AURENY III, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO, 11/02/2016. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, técnica judiciária, digitei.

AUTOS Nº: 5015476-73.2013.827.2729

Chave do Processo: 581438659313

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SELESTINA SARAIVA DA PENHA

Requerido: FERNANDO JANUÁRIO BARBOSA

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 13/10/2015, declarou em definitivo a interdição civil de FERNANDO JANUÁRIO BARBOSA, em razão de possuir doença mental incurável, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, SELESTINA SARAIVA DA PENHA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua 25, Quadra 36, Lote 03, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO, 11/02/2016 . Eu, IOLETE BEZERRA SALES, técnica judiciária, digitei.

AUTOS Nº: 5020689-60.2013.827.2729

Chave n. 622361628213

Ação: Tutela e Curatela – Nomeação

Requerente: IVANIR DE SOUZA CAMARGO

Requerida: FLÁVIO DE SOUZA CAMARGO

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO , MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 05/05/2015, declarou em definitivo a interdição civil de FLÁVIO DE SOUZA CAMARGO, em razão de ser portador de esquizofrenia, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, IVANIR DE SOUZA CAMARGO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 904 SUL, ALAMEDA 04, 72 - PLANO DIRETOR SUL - 7700000 - Palmas - TO . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO, 28/07/2015. Eu, IOLETE BEZERRA SALES - técnica judiciária, digitei.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Odete Batista Dias Almeida, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da **Ação de Divórcio Litigioso** n.º **0014322-37.2015.827.2729**, que **S. C. A. S. L.** brasileira, casada, residente e domiciliada em Palmas/TO, move(m) em face de **ELISMAR DE SOUZA LUZ**, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 344 do CPC/15), nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: **DESPACHO:** " Tendo em vista a informação na petição acostada no evento 24, acerca do endereço da requerida desatualizado e, em razão da consulta no sistema Infojud, no qual consta o mesmo endereço onde residiam quando ainda coabitavam, defiro o pedido retro. Cite-se por edital com o prazo de 20 (vinte) dias. Acaso citado por edital o requerido quedar-se inerte, desde já fica nomeado a este curador especial o Defensor Público Dr. Leonardo Oliveira Coelho, a quem os autos deverão seguir com vistas para apresentação da defesa que lhe aprouver, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 12/04/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, digitei.

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito da única vara Cível da comarca de Palmeirópolis/TO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital de CITAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 0000448-79.2015.827.2730 – Ação: Obrigação de fazer (transferência de veículo) com pedido de tutela antecipada, tendo como REQUERENTE: GERÔNIO JEAN ÁLVARES TAVARES NETO, brasileiro, união estável, eletricitista (desempregado), portador da cédula de identidade nº 628.935 SSP/TO, inscrito no CPF 023.424.841-60, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco nº 100, Setor Central, São Salvador do Tocantins- TO, CEP: 77.368-000 e REQUERIDOS: BANCO ITAUCARD S/A CNPJ: 17.192.541/00001-70, com sede na Alameda Pedro Clil, 43, Poá –SP e CARLOS ALBERTO DE JESUS CERBINO, brasileiro, casado, Terapeuta, portador da cédula de identidade de nº 5.146.963 SPTC-GO, inscrito no CPF nº 066.049.578-37, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, no qual foi feita transação de um veículo dos fatos: “O Requerente aos dias 03 de dezembro de 2012 firmou com o Sr. CARLOS ALBERTO DE JESUS CERBINO instrumento particular de compra e venda dos direitos do veículo GM/ASTRA HATCH BACH, ANO 2007 MODELO 2008, PLACAS NJX –8809 - GO, CHASSI Nº 9BGTR48W08B209986, tendo sido o referido contrato devidamente assinado pelas partes, com reconhecimento público das assinaturas junto ao Cartório “3º Registro Civil e Tabelionato de Notas” de Goiânia – GO. Por sua vez o veículo encontrava se com arrendamento mercantil na modalidade leasing junto ao BANCO ITAUCARD S.A, à época com parcelas em atraso. Restou acertado que o preço de aquisição do veículo seria R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), os quais seriam pagos em uma única parcela até o dia 03/12/2012, conforme descrito no contrato anexo, o que foi feito (demonstrativo de saque em conta corrente anexo) quantia entregue em mãos, para que o Requerido providenciasse a quitação do contrato de arrendamento que recaia sobre o veículo. Consta no extrato de conta bancária do Requerente saque direto em conta no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) realizados aos dias 03 de dezembro de 2012, valor que foi repassado diretamente para o Requerido, referentes ao pagamento do valor total do veículo, o que demonstra o cumprimento da obrigação contratual. Era de conhecimento das partes que o veículo objeto de tradição, encontrava se alienado fiduciariamente ao Banco ITAUCARD, tendo o Requerido/Arrendatário assumido o ônus de providenciar a baixa do gravame com a quitação do financiamento dentro de 30 (trinta) dias subsequentes a assinatura do contrato e recebimento da quantia, possibilitando assim a transferência do veículo para o nome do comprador, porém, o Requerente não cumpriu com suas obrigações.” E em face do segundo requerido estar em lugar incerto e não sabido vem através deste CITAR o requerido: CARLOS ALBERTO DE JESUS CERBINO - para responder aos termos da presente ação supra citada, bem como para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autos (artigos 285 e 319, ambos do CPC), e para que ninguém venha alegar ignorância mando expedir o presente na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Processo eletrônico. Telefone para cadastramento do advogado entrar em contato com o e-Proc – telefone: (63) 3218-4388. Nada mais. Palmeirópolis/TO, 12 de Abril de 2016. Dr. Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de direito. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã Judicial – Mat. 29456.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2009.0002.5581-0

Ação Produção Antecipada de Provas

Requerente: Glayciene Borges da Fonseca

Advogado: Fabiola Nogueira Nunes-OAb-to 5470 e Debora Regina Macedo –OAB-To 3811

Requerido: Amanco Brasil Ltda

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca-OAB-To 2112 B e Lidiane Teodoro de Moraes-OAb-To 3493

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: “Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos autos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art. 2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJ-To sob o nº 5000099-98.2009.827.2730, oportunidade em que após esta publicação serão baixados por digitalização. Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual-e-proc, providenciar seu cadastramento. Palmeirópolis-To, 12/04/2016. Janete do Rocio Ferreira-Mat. 139055”

Autos 589/2005

Ação Anulatória de lançamento fiscal

Requerente: Industria e Comercio de Laticínios Paranã

Advogado: Fabio Gomides Borges- OAb-Go 21033

Requerido: Fazenda Publica estadual

Advogado: Procurador do Estado

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: “ Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos autos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art. 2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJ-To sob o nº 5000008-52.2002.827.2730, oportunidade em que após esta publicação serão baixados por digitalização. Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual-e-proc, providenciar seu cadastramento. Palmeirópolis-To, 12/04/2016. Janete do Rocio Ferreira-Mat. 139055”

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PROCESSO: 5000092-74.2007.827.2731 – Chave: 216294087314 Carta Precatória – Execução Fiscal em que é exequente União – Fazenda Nacional e executado Distribuidora Centroeste de Bebidas Ltda. Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 27 de maio de 2016, às 16h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 20 de junho de 2016, às 09h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Rua 13 de maio, 265, centro. CEP: 77600-000 – Paraíso do Tocantins simultaneamente através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br. *** Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. BEM (NS): Área de terreno urbano, consubstanciada nos Lotes (chácaras) nºs 09, 10, 11 e 12 da Quadra nº 03 do Loteamento Chácara Targus, Rua 01, situados na cidade de cidade de Paraíso do Tocantins-TO, com área total de 20.182,00 metros quadrados (vinte mil, cento e oitenta e dois metros quadrados) registrados no livro 2 AQ, às fls. 213 da matrícula 11.466 em data de 22/11/2005. Registro anterior: Livro nº 2 AH, às fls. 279 R-02 da Matrícula 9.261 em 22.12.1997, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins. (RE) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) em 25 de janeiro de 2016. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO (A): não consta ÔNUS: Aludidos lotes são desembaraçados (não consta nenhum ônus) e, também, não possuem benfeitoria. VALOR DO DÉBITO: R\$ 149.077,36 (Cento e quarenta e nove mil, setenta e sete reais e trinta e seis centavos), atualizados em 03 de março de 2016. LEILOEIRO: Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo adjudicação, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo remição e acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a

apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem (ns) será imediata. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação, conforme art. 690 do CPC. PARCELAMENTO: O parcelamento quando quedar-se silente ou inerte a parte intimada será convalidado e far-se-á na forma do art. 690 § 1º do CPC c/c Portaria 79/2014 da PGFN, por analogia, em se tratando de bens imóveis ou veículos com registro no Detran: a) o pagamento parcelado da arrematação, limitado ao valor atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 06 (seis) vezes; b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida deverá ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado, recaindo o parcelamento sobre a diferença remanescente; d) as prestações serão depositadas em juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a se habilitar perante os autos; e) a parte exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituída sobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 05 (cinco) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização aplicando-se a Taxa Selic, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91, referente a arrematações em execuções previdenciárias e aqui utilizada por analogia. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 686, VI e 692). INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimados o(a)s Executado(a)s DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA., na pessoa de seu(a) Representante Legal, inclusive na pessoa de seu(a)s Advogado(a)s ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA, OAB/TO 1606B, caso não for(em) encontrado(s) para Intimação Pessoal. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins; Eu Miguel da Silva Sá, Escrivão Interino, conferi a assinatura do MM juiz que se crava eletronicamente. Paraíso do Tocantins, 12 de Abril de 2016. ADOLFO AMARO MENDES Juiz de Direito. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditório

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO**: dia **06 de maio de 2016, às 10h00min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO**: dia **20 de maio de 2016, às 16:h00min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. **LOCAL**: Serão realizadas no **Átrio do Fórum**, PALÁCIO DA JUSTIÇA JOAQUIM THEOTÔNIO SEGURADO – Rua E, QD, 25, Centro, **CEP**: 77.360-000 – **PARANÃ – TOCANTINS** e simultaneamente através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **PROCESSO**: **Autos nº 5000069-23.2010.827.2732 – EXECUÇÃO FISCAL**, em que são Requerentes INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA e UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e Requerido OLGA ALVARENGA NOGUEIRA. **BEM (NS)**: Área de imóvel rural com as seguintes denominações ARAXÁ CAMPO GRANDE OU JATAROBA, com área total de 9.217.0 há, correspondente a 1.904.33 alqueires, situado no município de Paranã – Tocantins, devidamente registrado no livro 3-C, Nº 2.2.79, fls. 127/128,, no CRI Local, em 03 de janeiro de 1995. **(RE) AVALIAÇÃO TOTAL**: R\$ 5.712.990,00 (Cinco milhões e setecentos e doze mil, novecentos e noventa e reais), avaliado em 12/02/2015. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO (A)**: **Gina Vanessa Silva A. Camêlo. ÔNUS**: Aludidos lotes são desembaraçados (não consta nenhum

ônus) e, também, não possuem benfeitoria. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 25.898,23 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), atualizados em 14 de março de 2016. **LEILOEIRO:** Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo adjudicação, a comissão devida será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo remição e acordo, a comissão será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem (ns) será imediata. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação, conforme art. 690 do CPC. **PARCELAMENTO:** O parcelamento quando quedar-se silente ou inerte a parte intimada será convalidado e far-se-á na forma do art. 690 § 1º do CPC c/c Portaria 79/2014 da PGFN, por analogia, em se tratando de bens imóveis ou veículos com registro no Detran: a) o pagamento parcelado da arrematação, limitado ao valor atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 06 (seis) vezes; b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida deverá ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado, recaindo o parcelamento sobre a diferença remanescente; d) as prestações serão depositadas em juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a se habilitar perante os autos; e) a parte exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituída sobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 05 (cinco) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização aplicando-se a Taxa Selic, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91, referente a arrematações em execuções previdenciárias e aqui utilizada por analogia. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 686, VI e 692). **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimados o (a) (s) Executado(a)(s) OLGA ALVARENGA NOGUEIRA, na pessoa de seu(a) Representante Legal, inclusive na pessoa de seu(a)(s) Advogado(a)(s) constituído nos autos, caso não for(em) encontrado(s) para Intimação Pessoal. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paranã – Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2016. **MARCIO SOARES DA CUNHA** - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem (ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia **06 de maio de 2016, às 10h00min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia **20 de maio de 2016, às 16:h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. **LOCAL:** Serão realizadas no **Átrio do Fórum, PALÁCIO DA JUSTIÇA JOAQUIM THEOTÔNIO SEGURADO** – Rua E, QD, 25, Centro, **CEP: 77.360-000** – **PARANÃ – TOCANTINS** e simultaneamente através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br.***Se não houver expediente

forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **PROCESSO: Autos nº 5000076-15.2010.827.2732- EXECUÇÃO FISCAL**, em que são Requerentes AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL - ANP e Requerido A.C. BEZERRA E CIA LTDA. **BEM (NS):** Área de imóvel rural com área superficial de 8000m²: Zona Urbana, Avenida E e F, constante da planta geral das cidade, Quadra 48, Lotes 01 a 10, devidamente registrado no CRI local, Matrícula 2705, Livro 2N, Registro Geral fl. 49. **(RE) AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), avaliado em 27/03/2015. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO (A):** Gina A.C. BEZERRA E CIA LTDA, por meio da sua executada, pela sua representante legal. **ÔNUS:** Aludidos lotes são desembaraçados (não consta nenhum ônus) e, também, não possuem benfeitoria. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 84.337,20 (Oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), atualizados em 18 de março de 2015. **LEILOEIRO:** Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. ****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo adjudicação, a comissão devida será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo adjudicante. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo remição e acordo, a comissão será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **DA ARREMATACÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem (ns) será imediata. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação, conforme art. 690 do CPC. **PARCELAMENTO:** O parcelamento quando quedar-se silente ou inerte a parte intimada será convalidado e far-se-á na forma do art. 690 § 1º do CPC c/c Portaria 79/2014 da PGFN, por analogia, em se tratando de bens imóveis ou veículos com registro no Detran: a) o pagamento parcelado da arrematação, limitado ao valor atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 06 (seis) vezes; b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida deverá ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado, recaindo o parcelamento sobre a diferença remanescente; d) as prestações serão depositadas em juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a se habilitar perante os autos; e) a parte exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituída sobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 05 (cinco) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização aplicando-se a Taxa Selic, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91, referente a arrematações em execuções previdenciárias e aqui utilizada por analogia. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 686, VI e 692). **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimados o (a) (s) Executado(a)(s) A.C. BEZERRA E CIA LTDA (00.806.521/0001-30), na pessoa de seu(a) Representante Legal, inclusive na pessoa de seu(a)(s) Advogado(a)(s) constituído nos autos, ILMA BEZERRA GERAIS OAB/TO 030B, caso não for(em) encontrado(s) para Intimação Pessoal. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paranã – Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2016. **MARCIO SOARES DA CUNHA-Juiz de Direito**

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 023/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 13 de Abril de 2016.

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea t-1 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a lotação dos servidores cedidos da Prefeitura Municipal, que exercem suas funções na Central de Execuções Fiscais desta Comarca de Porto Nacional, desde 2014.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores **BRUNO FERNANDES ALMEIDA, REINALDO TEIXEIRA MATOS e TAUNAY THIAGO DE CARBALHO**, servidores cedidos da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, para exercer suas funções na Central de Execuções Fiscais desta comarca, a partir desta data;

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem - se as disposições em contrário.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, aos 13 de Abril de 2016.

Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Ordinária de Cobrança nº 5000915-88.2011.827.2737**, requerida por **CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – Colégio Sagrado Coração de Jesus** em face de **CHRISTIAN DE FRAGA**. Por este meio **CITAR** o requerido **CHRISTIAN DE FRAGA**, CPF: 001.265.870-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, com prazo de 15(quinze) dias, para resposta, nos termos do despacho abaixo transcrito. ADVERTENCIA: Em não havendo contestação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "...Em sendo apresentado endereço diverso do constante dos autos, cite-se. Em havendo indicação de endereço idêntico ao já constante dos autos, defiro a citação por edital, devendo a serventia velar pela observância do prazo legal. Providencie-se o necessário. Int. P. Nacional/TO, 1º de julho de 2015." E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (12/04/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução por Quantia Certa - Processo: nº 5008492-49.2013.827.2737**, requerida pelo **CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** em face de **MONICA CARLA HAGESTEDT**, valor da causa **R\$: 2.670,57(dois mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)**. Por este meio **CITAÇÃO** da executada – **MONICA CARLA HAGESTEDT**, brasileira, Secretária, CPF 799.565.051-53, atualmente em local incerto e não sabido, para: 1. No prazo de três dias efetivar pronto pagamento, com 50% de desconto no que se refere aos honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. 2. Requerer em quinze dias o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês) e se comprovado o depósito de ao menos trinta por cento da quantia executada, inclusive com incidência em acréscimo das custas e honorários sem desconto. A hipótese implicará em reconhecimento obstativo da oferta de embargos. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. 3. Oferecer embargos no prazo de 15 dias, independentemente de garantia do juízo. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. **ADVERTÊNCIA:** a falta de pagamento, providencie-se o necessário viabilizando a **penhora** e imediata **avaliação** de bens livres e desembaraçados pertencentes à parte

executada, mediante intimação desta. A constrição deverá recair de preferência sobre eventuais bens indicados na petição inicial executiva, se o caso. E, na ausência de localização da parte para intimação, deverão ficar certificadas as diligências de busca. Não encontrado o(s) devedor(es), proceda-se com o **arresto** nos moldes do CPC, art. 653. Porto Nacional/TO, 11 de abril de 2016.” Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos doze dias de abril do ano de dois mil e dezesseis (12/04/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução por Quantia Certa - Processo: nº 5000879-85.2007.827.2737**, requerida pelo **CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** em face de **JOAO ANTONIO R. AMORIM**, valor da causa R\$: **1.836,84(hum mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**. Por este meio **CITAÇÃO** do(a) executado(a) – **JOAO ANTONIO R. AMORIM**, brasileiro, casado, CPF 233.052.232-00, atualmente em local incerto e não sabido, para: 1. No prazo de três dias efetivar pronto pagamento, com 50% de desconto no que se refere aos honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. 2. Requerer em quinze dias o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês) e se comprovado o depósito de ao menos trinta por cento da quantia executada, inclusive com incidência em acréscimo das custas e honorários sem desconto. A hipótese implicará em reconhecimento obstativo da oferta de embargos. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. 3. Oferecer embargos no prazo de 15 dias, independentemente de garantia do juízo. O prazo será contado a partir da comprovação formal da citação nestes autos. **ADVERTÊNCIA:** a falta de pagamento, providencie-se o necessário viabilizando a **penhora** e imediata **avaliação** de bens livres e desembaraçados pertencentes à parte executada, mediante intimação desta. A constrição deverá recair de preferência sobre eventuais bens indicados na petição inicial executiva, se o caso. E, na ausência de localização da parte para intimação, deverão ficar certificadas as diligências de busca. Não encontrado o(s) devedor(es), proceda-se com o **arresto** nos moldes do CPC, art. 653. Porto Nacional/TO, 11 de abril de 2016.” Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos doze dias de abril do ano de dois mil e dezesseis (12/04/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito Substituto Automático da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 5004866-56.2012.827.2737, foi decretada a interdição de **UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO**, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **ANDRÉIA BATISTA DE CARVALHO VARGAS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.18 4 CPC). P.R.I. (A)**HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (15/03/2016). Eu,(**Célia Maria Carvalho Godinho**),Técnica Judiciária, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO BARROS MARINHO

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito Substituto Automático da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA -

AUTOS Nº 5004752-202012.827.2737, foi decretada a interdição de **RAIMUNDO NONATO BARROS MARINHO**, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **RAIMUNDO NONATO BARROS MARINHO**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **IRAN BARROS MARINHO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.18 4 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (28/03/2016). Eu(Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DAS MERCÊS PEREIRA ARAÚJO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito Substituto Automático da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 5004760-94.2012.827.2737, foi decretada a interdição de **MARIA DAS MERCÊS PEREIRA ARAUJO**, conforme se vê no final da sentença: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DAS MERCÊS PEREIRA ARAÚJO**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **CARTINEY BRAGA DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 755 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 755 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO".E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (30/03/2016). Eu(Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, subscrevi.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº: 0001038-66.2014.827.2738

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: DORIMAR AIRES DA SILVA

INTERDITANDO: VALDECY DE SOUZA SANTANA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, portador do RG 428. 352 SSP/GO e CPF 741.004.161-72, nascido em 28/08/1964, filho de filho de Arlindo Francisco de Souza e de Julia Alves de Santana, natural de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, residente e domiciliado na Fazenda Alegre, Povoado Boa Vista de Belém, município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO. **FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. **SENTENÇA: DISPOSITIVO:** Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear DORIMAR AIRES DA SILVA como curador de VALDECY DE SOUZA SANTANA, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775,§ 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Data certificada pelo sistema. **GERSON FERNANDES AZEVEDO**. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 05/2016.

A Excelentíssima Senhora, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juiz de Direito Substituta nesta Comarca de 1ª Instância de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, o teor do DESPACHO Nº 52647/2015 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17/11/2015, lavrado no processo SEI n. 15.0.000013236-2.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 32 de 01 de outubro de 2015, que institui a Contadoria Unificada – COJUN;

CONSIDERANDO, que o propósito da COJUN é unificar a atividade dos Contadores; CONSIDERANDO que a servidora Adriana Barbosa de Sousa, Técnica Judiciária (Porteira dos Auditório), matrícula 229446, está respondendo em substituição pela Contadoria desta Comarca de Tocantínia/TO.

RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 011/2008, de 14 de abril de 2008, a partir do dia 16/02/2016, onde designa a servidora Adriana Barbosa de Sousa, como Contadora, sem prejuízos de suas funções até o provimento efetivo do cargo.

Art. 2º - Lotar a servidora Adriana Barbosa de Sousa, Técnica Judiciária, na Escrivania Criminal desta Comarca de Tocantínia/TO, a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (16/02/2016).

GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI

Juíza de Direito Substituta

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

PORTARIA Nº 1/2016

O Juiz de Direito Titular do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis, **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV da Constituição da República dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que o artigo 152, inciso VI do novo CPC dispõe que o Escrivão ou o Chefe da Secretaria incumbe a prática, de ofício, dos atos meramente ordinatórios, devendo o juiz titular editar ato a fim de regulamentar a atribuição (art. 152, §1º, do CPC);

CONSIDERANDO o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins permitindo a autorização de outros servidores para a prática de atos meramente ordinatórios;

CONSIDERANDO que os Princípios da Oralidade, Simplicidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade devem orientar os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais a designação de audiências e o impulso inicial de processos independem de despacho judicial (artigo 16 da Lei n.º 9.099/95).

RESOLVE:

Artigo 1º. DELEGAR aos servidores lotados no gabinete e na Escrivania do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis a prática dos seguintes atos:

I. Assinatura de mandados, inclusive de citação e intimação, salvo quando se tratar de prisão, antecipação dos efeitos da tutela e medidas que impliquem restrição à liberdade.

II. Designação de audiências previstas na Lei n.º 9.099/95;

III. Remessa de autos com vista ao Ministério Público e Defensoria Pública sempre que evidenciada a necessidade de intervenção das duas instituições;

IV. Requisição de certidões de antecedentes criminais e de beneficiado por medida despenalizadora;

V. Requisição de endereço de partes processuais aos Cartórios Eleitorais;

VI. Intimação do autor do fato para comprovar o cumprimento da medida despenalizadora.

VII. Intimação da instituição beneficiária da medida despenalizadora para o acompanhamento e fiscalização, bem como para o envio das informações pertinentes.

VIII. Intimação das partes para promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento.

IX. Utilização da intimação via telefone ou e-mail quando os dados estiverem informados no processo.

X. Intimação do credor para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor, sob pena de arquivamento.

XI. Intimação do credor para se manifestar sobre o depósito realizado pelo devedor, sob pena de quitação tácita e arquivamento.

XII. Intimação do autor para indicar o endereço atualizado do réu, viabilizando a formação da relação processual, sob pena de arquivamento.

XIII. Intimação do credor para instruir o requerimento de cumprimento da sentença com o demonstrativo discriminado e atualizado do débito, bem como os documentos mencionados no art. 524 do CPC;

XIV. Intimação da parte sucumbente para cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no artigo 523, caput, do novo CPC.

XV. Promoção do arquivamento do TCO (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA) logo após a lavratura da certidão de trânsito em julgado da sentença extintiva da punibilidade do autor do fato.

XVI. Promoção da baixa nos dados estatísticos de todos os TCO's que tiverem como objeto fato idêntico ao da ação penal proposta pelo Ministério Público de forma virtualizada (e-proc);

XVII. Retificação de informações constantes das capas dos autos, bem como as do sistema E-PROC que porventura estiverem erradas e/ou incompletas;

XVIII. Reiteração de ofícios expedidos e não respondidos em 30(trinta) dias;

XIX. Atualização do e-mail e dos números de telefone porventura constantes dos autos, a fim de viabilizar a intimações por telefone, sempre que alguma das partes comparecer na Secretaria ou em audiência.

§1º. O ato ordinatório será praticado de ofício pelo Escrivão ou qualquer um dos servidores lotados no Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis, constando observação de que o faz por ordem do juiz, com indicação do número desta Portaria.

§2º. Os servidores **NÃO** poderão assinar os seguintes documentos:

I - Os mandados ou ofícios expedidos para cumprimento de ordem de antecipação dos efeitos da tutela.

11- Os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

111- Os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, mandado de entrega e depósito;

IV - As cartas precatórias;

V - Os ofícios dirigidos a outro Juiz ou membro de Tribunal ou membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo e Secretários de Governo.

VI - os contramandados;

VII - as requisições de réu preso;

VIII - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

Artigo 2º. CONFERIR aplicabilidade plena ao enunciado 105 do FONAJE (FORUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS, declarando que a sentença extintiva da punibilidade transitará em julgado, independente da intimação do autor do fato.

Artigo 3º. As dúvidas acerca do alcance desta Portaria serão submetidas diretamente ao Juiz de Direito responsável pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis nos próprios autos.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições locais em contrário.

Parágrafo único - Esta Portaria será afixada em local visível da Escrivania, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, à Diretoria do Foro da Comarca de Tocantinópolis, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Tocantinópolis.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Tocantinópolis, 6 de Abril de 2016. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** -Juiz de Direito -Titular do Juizado Especial Cível e Criminal

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº: 5000283-87.2010.827.2740

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: JOSÉ HENRIQUE DO VALE FILHO

FINALIDADE – **INTIMAR** o (a) executado (a) **JOSÉ HENRIQUE DO VALE FILHO** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 343.732.503-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras e restrições efetuadas sobre os seguintes; Bacenjud da quantia de R\$ 955,19 (nove centos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) e Renajud de bens móveis de sua propriedade, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias: **BENS RESTRITOS:** MARCA/MODELO: GM/CELTA – PLACA: MVT0964 - UF: TO SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 05 de abril de 2016 **HELDER CARVALHO LISBOA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL PARA CITAÇÃO DE INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam a ação de Inventário autos nº 0003454-64.2015.827.2740, tendo por requerente IDEGLANES PEREIRA DA SILVA e por requerido o ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA DA SILVA e como herdeiros: **1. ANA PEREIRA DOS ANJOS**, (viúva) residente e domiciliada no povoado Santa Helena, Zona Rural, Nazaré/TO; **2. ANTONIA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, (filha), residente e domiciliada em Paraúna/GO; **3. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA DA SILVA**, (filho), casado, residente e domiciliado no povoado Santa Helena, Nazaré/TO; **4. ADÃO PEREIRA DA SILVA**, (filho), residente e domiciliado em Wanderlândia-TO; **5. JOANA PEREIRA DOS SANTOS**, (filha), residente e domiciliado em Alvorada/TO; **6. ROSIMAR PEREIRA DA SILVA** (filha), residente e domiciliado na zona rural, município de Riachinho/TO; **7. TEREZINHA FERNANDES PEREIRA**, (filha), residente e domiciliado em Ananás/TO; **8. LUZIMAR PEREIRA DA SILVA** (filha), residente e domiciliado em Nazaré/TO; **9. MARIA CLEIDE PEREIRA DA SILVA** (filha), residente e domiciliada em Nazaré/TO; **10. REGINALVA PEREIRA DA SILVA** (filha), residente em Nazar-e/TO; **11. NILVA PEREIRA DA SILVA CRUZ**, (filha), residente e domiciliada em Paraúna/GO; **12. EVA DA SILVA ACACIO**, (filha), residente e domiciliada na Fazenda Bom Jardim, zona rural de Darcinópolis/TO; **13. BEATRIZ FERREIRA SILVA** e **EDUARDA FERREIRA SILVA**, menores de idade, filhas do herdeiro falecido **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, representadas por sua mãe a Sra. **ELIZÂNGELA FERREIRA**, residentes e domiciliadas em Ananás/TO; **14. BRENO PEREIRA DA SILVA**, filho do herdeiro falecido **JUAREZ PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Wanderlândia/TO; **15. VIVIANE PEREIRA DA SILVA**, filha do herdeiro falecido **JUAREZ PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada em Wanderlândia/TO. **16. VITÓRIA CÁSSIA PEREIRA DA SILVA** (neta) menor púbere, filha de Juarez Pereira da Silva, representada por sua mãe, Sra. **CREUSVALDINA PEREIRA LEITE**, residente e domiciliada em Wanderlândia/TO, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA-** Que o Requerente é filho do falecido PEDRO PEREIRA DA SILVA, cujo óbito ocorreu em 16/11/2015. Que o falecido teve onze filhos, já maiores e capazes, sendo dois já falecidos que tinham filhas menores de idade e dois maiores. O falecido não deixou testamento, apenas um único bem a inventariar. Requereu fosse nomeado inventariante por encontrar-se na posse e administração do espólio. Apresentou as primeiras declarações informando que o falecido deixou o lote 437 do Loteamento GLEBA ALDEIA BONITA, denominado "FAZENDA SÃO PEDRO", situado no município de Nazaré. Serve o presente edital para CITAÇÃO dos herdeiros, interessados, incertos ou desconhecidos, conforme os termos do artigo 626 § 1º c/c art. 259, inciso III,

do Código Processo Civil. Publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (5/4/2016). Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº: 5000122-43.2011.827.2740

Ação: Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: LUZMAR TOMAZ FRANCO, APARECIDA RAMOS D'ABADIA e OUTROS

FINALIDADE – CITAR a requerida APARECIDA RAMOS D'ABADIA, brasileira, solteira, empresária, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a presente ação, nos termos do artigo 17§ 9º, da Lei de Improbidade Administrativa, sob pena de incorrer em revelia nos termos do artigo 344 a 346 do CPC.

DESPACHO: “Cite-se Aparecida Ramos D'Abadia por Edital com prazo de trinta dias. Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de março de 2016. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**”.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis/TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (8/4/2016). **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

XAMBIOÁ **Diretoria do Foro**

EDITAL Nº 01/2016

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINARIA DA COMARCA DE XAMBIOÁ – ESTADO DO TOCANTINS

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE XAMBIOÁ NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor do Provimento Nº 002/2011- CGJUS/TO, em conformidade com os preceitos nos art. 105 a 107 da Lei Complementar nº 10/1996.

COMUNICA que a Correição Geral Ordinária anual dos serviços judiciais e extrajudiciais desta Comarca será realizada no período de 02 a 06 de maio do corrente ano, das 09h00min às 18h00min salvo necessidade de dilação de prazo.

PUBLIQUE-SE, fixando-se uma cópia no mural do Fórum e em locais de grande fluxo de pessoas, até o término da Correição.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2016.

José Eustáquio de Melo Júnior

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Eustáquio de Melo, MM. Juiz Direito da Vara de Cível desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania da Vara Cível, se processam os auto de **EXECUÇÃO FISCAL**, processo nº 5000158-79.2011.827.2742, Chave: 344302938614, requerida por, AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, em desfavor de CONSTRUTORA BEZERRA LTDA-ME, sendo o presente para CITAR a Empresa, **CONSTRUTORA BEZERRA LTDA-ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epigrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazenda, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor Tudo conforme respeitável **DECISÃO** proferida nos autos no evento de nº 21, a seguir transcrita: “DECISÃO A

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E COMBUSTIVEIS- ANP , já qualificada, ajuizou a presente execução fiscal em desfavor de CONSTRUTORA BEZERRA - LTDA ME , também qualificado. No Evento 1 - MAND5 foi determinada a citação da executada nos termos do art. 7º da Lei nº. 6.830/80. Foi expedida carta precatória de citação à parte executada (Evento 7), mas não foi localizada, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certidão no Evento 7. No Evento 19 a exequente requereu a citação por edital da executada. É o breve relatório. Decido: Com efeito, merece acolhimento o pedido de citação por edital da executada, uma vez que presentes os requisitos legais descritos no art. 8º da LEF e art. 231 do CPC, sendo dever do contribuinte manter o seu cadastro atualizado na Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 44 da Lei Estadual n. 2.006/08. Nesse sentido, o e. STJ já se manifestou, quando do julgamento do RESP n. 1.103.050/BA, pela sistemática do art. 543-C, do CPC, pelo cabimento da citação por edital em sede de execução fiscal quando frustradas as citações por correio e por oficial de justiça, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CONDIÇÃO DE CABIMENTO: FRUSTRAÇÃO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO (POR CORREIO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA). LEI 6830/80, ART. 8º. 1. Segundo o art. 8º da Lei 6.830/80, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça. Precedentes de ambas as Turmas do STJ. 2. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (REsp 1103050/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009). Ante o exposto, com base nos art. 8 da Lei 6.830/80 c/c art. 231 do Código de Processo Civil e art. 44 da Lei Estadual nº. 2.006/08 DEFIRO o pleito formulado no Evento 19 para citar a executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensora Pública da Comarca como Curadora Especial, com base no art. 9º, inciso II, do CPC. Nesse caso, dê-se vista para manifestação, no prazo legal. Havendo manifestação da parte executada, dê-se vista à exequente para juntar a planilha atualizada do débito e requerer o de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, 7 de março de 2016. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito ". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2016. Eu, JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor José Eustáquio de Melo, MM. Juiz Direito da Vara de Cível desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania da Vara de Família e Sucessões, se processam os auto de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº 0000082-04.2015.827.2742, Chave: 233379959015, requerida por, MARIA EDUARDA ALVES MARINHO menor representada por MARIA DE JESUS GONÇALVES ALVES, em desfavor de CICLÊ DE JESUS MARINHO, sendo o presente para CITAR o Sr. CICLÊ DE JESUS MARINHO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epigrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazenda, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor Tudo conforme respeitável DECISÃO proferida nos autos no evento de nº 40, a seguir transcrita: “DECISÃO MARIA EDUARDA ALVES MARINHO, representada por sua genitora MARIA DE JESUS GONÇALVES ALVES, já qualificadas, ajuizou a presente ação de execução de alimentos em desfavor de CICLÊ DE JESUS MARINHO, também qualificados. No Evento 3 foi determinada a citação do requerido. Foi expedida carta precatória de citação ao requerido (Evento 10), entretanto o requerido não foi localizado. Foi expedido novo mandado de citação ao requerido, contudo não foi localizado, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certidão no Evento 25. Foi determinada a busca de endereços pelo sistema bacenjud (Evento 30), realizada nos Eventos 31 e 32 e determinado a citação no endereço informado, contudo o requerido não foi localizado (Evento 34). A parte autora pugnou pela citação por edital do requerido (Evento 38). É o breve relatório. Decido: Com efeito, merece acolhimento o pedido de citação por edital da requerida, uma vez que presentes os requisitos legais descritos no art. 256 do CPC/2015, sendo dever do contribuinte manter o seu cadastro atualizado na Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 44 da Lei Estadual n. 2.006/08. Nesse sentido, o e. TJTO já se manifestou quanto ao tema pelo cabimento da citação por edital quando frustradas as citações por correio e por oficial de justiça, observadas as orientações contidas no art. 257 do CPC: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50103871120138270000 REFERENTES: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 200400001235-5/0 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA AGRAVADO: ACYLINO DIAS RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO POR EDITAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA ENCONTRAR O RÉU. NULIDADE AFASTADA. PROVIMENTO. 1. Nulidade de citação por edital ante a ausência de exaurimento prévio das tentativas de citar o recorrido. 2. O art. 231 do CPC determina as hipóteses em que é cabível a citação por edital. Necessário, para tanto, que sejam obedecidas às orientações contidas no artigo 232, ou seja, que tenham sido esgotadas todas as diligências possíveis para encontrar o demandado. 3. Além do endereço fornecido inicialmente, foram oficiadas todas as empresas de telefonia e Receita Federal para disponibilização da localização do agravado, restando frustradas todas as tentativas de citá-lo. 4. Nulidade de citação não caracterizada. 5. Agravo de instrumento conhecido e provido. (AI 5010387-11.2013.827.0000, Rel. DES. JAQUELINE ADORNO, 3º Turma da 1ª Civil, Julgado em 10/12/2014 1/1 Desse modo, conforme se depreende do feito, verifico que foram exauridos todos os meios necessários para a localização

pessoal do réu, sendo, portanto, cabível a citação editalícia, pois foram obedecidas as orientações contidas no art. 257 do Código de Processo Civil [1], ao passo que foram esgotadas todas as diligências possíveis para encontrar o requerido. Ante o exposto, com base nos art. art. 256 e art. 257 do Código de Processo Civil DEFIRO o pleito formulado no Evento 38 para determinar a citação do requerido, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio um dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins como Curador Especial, com base no art. 72, inciso II, do CPC. Nesse caso, dê-se vista para manifestação, no prazo legal. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, 30 de março de 2016. Assinado digitalmente HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2016. Eu, JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judiciário, o digitei. Assinatura digital JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 13 de abril de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento do magistrado Pedro Nelson de Miranda Coutinho, bem como a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000004281-5,

RESOLVE

Lotar a servidora Meryelen Sera Wille Negre, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 368, de 8 de junho de 2011, na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decreto

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99, de 13 de abril de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho e a partir da data de publicação deste ato, Priscila Nunes de Souza, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decisão

DECISÃO nº 1079, de 12 de abril de 2016

Versam os autos sobre Projeto Básico, enviado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT com vistas à contratação do professor **Dr. Antônio Rulli Júnior**, para ministrar o curso “**Teoria Constitucional e Direitos Humanos**”, destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 27 de abril e 08 de junho de 2016, com carga horária total de 30 (trinta) horas, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 0914629.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 325/2016 da Controladoria Interna (evento 0925162), no Parecer nº 328/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0926219), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0923695), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 15408/2016, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 0926219), visando à contratação do aludido professor, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta sob o evento 0914803, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECISÃO nº 1086, de 12 de abril de 2016

Versam os autos sobre Projeto Básico, enviado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT com vistas à contratação do professor **Dr. Guilherme Assis de Almeida**, para ministrar o curso “**Direitos Humanos e Eficácia das Decisões Judiciais**”, destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 29 de abril e 10 de junho de 2016, com carga horária total de 30 (trinta) horas, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 0912611.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 329/2016 da Controladoria Interna (evento 0926246), no Parecer nº 330/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0926548), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0923365), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 15496, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 0926722), visando à contratação do aludido professor, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta sob o evento 0915297, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECISÃO nº 1120, de 12 de abril de 2016

Cuidam os autos sobre a participação das servidoras Silvaneide Maria Tavares, matrícula: 167637 e Tânia Mara Alves Barbosa, matrícula: 172648, no **15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, a ser realizado no período de 05 a 09 de setembro do corrente ano, na cidade de Olinda/PE, conforme a programação em anexo ao evento 0869273.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 331/2016, da Controladoria Interna (evento 0926931), no Parecer nº 339/2016, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0927899), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0924909), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho nº 15791/2016, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 0928023), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da **Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social, CNPJ nº 77.156.537/0001-70**, visando à inscrição das servidoras postulantes no congresso em referência, pelo

valor total de **R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)**, conforme evento 0869277, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho e, ato contínuo, à **DIADM** para as demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1341, de 13 de abril de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000004483-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, em regime de mutirão, no período de 15 de abril a 31 de julho de 2016.

Art. 2º São designados os juízes Gerson Fernandes Azevedo e Alan Ide Ribeiro da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem amplamente na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 1346, de 13 de abril de 2016

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 25/3/2016 e 26/8/2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.006, de 21 de março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 1.346, de 13 de abril de 2016)

| | |
|---|---|
| JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON | De 8:00 horas do dia 25/3/2016 até 8:00 horas do dia 1º/4/2016 |
| DES. MOURA FILHO | De 18:00 horas do dia 1º/4/2016 até 8:00 horas do dia 8/4/2016 |
| DES. LUIZ GADOTTI | De 18:00 horas do dia 8/4/2016 até 8:00 horas do dia 15/4/2016 |
| DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO | De 18:00 horas do dia 15/4/2016 até 8:00 horas do dia 22/4/2016 |
| DESA. JACQUELINE ADORNO | De 18:00 horas do dia 22/4/2016 até 8:00 horas do dia 29/4/2016 |
| DESA. ÂNGELA PRUDENTE | De 18:00 horas do dia 29/4/2016 até 8:00 horas do dia 6/5/2016 |
| DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA | De 18:00 horas do dia 6/5/2016 até 8:00 horas do dia 13/5/2016 |
| DES. MARCO VILLAS BOAS | De 18:00 horas do dia 13/5/2016 até 7:59 horas do dia 20/5/2016 |
| DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL | De 8:00 horas do dia 20/5/2016 até 8:00 horas do dia 27/5/2016 |
| DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE | De 18:00 horas do dia 27/5/2016 até 8:00 horas do dia 3/6/2016 |
| DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES | De 18:00 horas do dia 3/6/2016 até 8:00 horas do dia 10/6/2016 |
| JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON | De 18:00 horas do dia 10/6/2016 até 8:00 horas do dia 17/6/2016 |
| DES. MOURA FILHO | De 18:00 horas do dia 17/6/2016 até 8:00 horas do dia 24/6/2016 |
| DES. LUIZ GADOTTI | De 18:00 horas do dia 24/6/2016 até 8:00 horas do dia 1º/7/2016 |
| DES. MARCO VILLAS BOAS | De 18:00 horas do dia 1º/7/2016 até 8:00 horas do dia 8/7/2016 |
| DESA. JACQUELINE ADORNO | De 18:00 horas do dia 8/7/2016 até 8:00 horas do dia 15/7/2016 |
| DESA. ÂNGELA PRUDENTE | De 18:00 horas do dia 15/7/2016 até 8:00 horas do dia 22/7/2016 |

| | |
|--|---|
| DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA | De 18:00 horas do dia 22/7/2016 até 8:00 horas do dia 29/7/2016 |
| DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO | De 18:00 horas do dia 29/7/2016 até 8:00 horas do dia 5/8/2016 |
| DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL | De 18:00 horas do dia 5/8/2016 até 8:00 horas do dia 12/8/2016 |
| DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE | De 18:00 horas do dia 12/8/2016 até 8:00 horas do dia 19/8/2016 |
| DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES | De 18:00 horas do dia 19/8/2016 até 8:00 horas do dia 26/8/2016 |

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1351/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15140/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Alexandre Rozenwald, Colaborador Eventual / Médico**, o valor de R\$ 1.406,10, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.609,38 por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 14 a 16/04/2016, com a finalidade de realização perícia médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1349/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15141/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcos Venicius Xavier de Oliveira, Colaborador / Médico**, o valor de R\$ 703,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 905,98, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 14 a 16/04/2016, com a finalidade de realizar perícia médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1338/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15127/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO

para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 25/04/2016, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminha, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 25/04/2016, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminha, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1337/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15128/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 29/04/2016, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminha, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 29/04/2016, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminha, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1336/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15129/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Assentamento Luizimangues/TO, no dia 02/05/2016, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminha, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Assentamento Luizimangues/TO, no dia 02/05/2016, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminha, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1335/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15130/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ipueiras/TO, no dia 06/05/2016, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ipueiras/TO, no dia 06/05/2016, com a finalidade de viagem da equipe técnica do CEPEMA no sentido de encaminhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1334/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15131/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 143,17, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 12 a 13/04/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos no juizado especial cível e criminal da região norte de Palmas, conforme Portaria 4536/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1333/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15133/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,00, por seu deslocamento de Ananás/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no período de 19 a 20/04/2016, com a finalidade de realizar audiências, despachos, decisões e sentenças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1332/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15134/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 143,17, por seu deslocamento de Ponte Alta

do Tocantins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 7 a 08/04/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos no juizado especial cível e criminal da região norte de Palmas, conforme Portaria 4536/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 006/2016-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 16.0.000003855-9

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Lilian Bessa Olinto e Renata Terezinha Schoemberger

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcilene Maciel Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a comarca de **ARAGUAÍNA-TO**.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2016.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 05 de abril de 2016.

Francisco Cardoso
Diretor Geral – TJ/TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 15.0.000013060-2

CONTRATO Nº 54/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Editora NDJ – Ltda.

OBJETO: Contratação de assinatura anual dos periódicos BDA – Boletim de Direito Administrativo e BLC – Boletim de Licitações e Contratos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: A CONTRATANTE pagará, em parcela única, à CONTRATADA pelo fornecimento dos periódicos, o valor global de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 – Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2016.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 15.0.000002903-0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 154/2015.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Senior Engenharia de Automação e Serviços Especializados Ltda - Me.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a alteração dos subitens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira, em virtude da mudança das Unidades Administrativas ESMAT / DTI, e adequação da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 154/2015, aos termos do item 12.5 do Edital do Pregão Presencial nº 52/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

| ITEM | SUBITEM | UNIDADES | DESCRIÇÃO / SISTEMAS DE MONITORAMENTO | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|--|--|-------|----------------|-------------|
| 1 | 1.2 | Anexo I – ESMAT ACNO II, 103 Norte, rua NO - 11, conjunto 03, lote 43 - Palmas - TO. | Sistema de monitoramento local, com câmeras monitoráveis também a distância. | 1 | R\$ 779,11 | R\$ 779,11 |
| | 1.3 | Anexo II – DTI ACNO II, 103 Norte, rua NO - 11, conjunto 03, lote 43 - Palmas - TO. | Sistema de monitoramento local, com câmeras monitoráveis também a distância. | 1 | R\$ 946,65 | R\$ 946,65 |

b) **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:**

14.1. “O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

1.2. A alteração do local de execução dos serviços, subitens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira do Contrato nº 154/2015, realizar-se-á nas mesmas condições contratuais, técnicas e financeira, ou seja, não importará em reajustamento de preços tão pouco haverá diminuição dos serviços contratados.

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 15.0.00000067-9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2015.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Marca Motors Veículos Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 47/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/04/2016 a 16/04/2017, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100-Tribunal

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2277

Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2016.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000000161-2

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 12/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Pinheiro & Gasparin - Ltda

OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à contratação futura de empresa para decoração com arranjos de flores naturais, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2016.

ESMAT**Edital****EDITAL nº 018, de 2016**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), no uso de suas atribuições, **RETIFICAM** o Edital nº 16, de 2016, do curso de **Mediação e Conciliação**, publicado no Diário da Justiça nº 3.781, pp. 94-100, em 5 de abril de 2016, alterando a data de entrega dos documentos constantes no item 1. Dados Gerais/Inscrições e o horário de transmissão dos Módulos I e II, constante no Cronograma Geral, item 6, conforme segue:

1. DADOS GERAIS**Inscrições:**

Os documentos deverão ser entregues até as 18h do dia 18 de abril do corrente ano. Após este prazo, cada Diretoria do Fórum e cada CEJUSC encaminharão à Esmat a relação dos alunos aptos a fazerem o curso, pelo seguinte endereço eletrônico: nufam@tjto.jus.br.

6. CRONOGRAMA GERAL

| Atividade | Data | Horário/Período | CH | Conteúdo Programático |
|--------------------|-------------------|-----------------|--|---|
| Ambientação | De 26 a 28/4/2016 | 1h por dia | 3h/a | Período de ambientação ao sistema <i>Moodle</i> para apresentação do curso, com tutoriais e fórum para os alunos se conhecerem. |
| MÓDULO I | 29/4/2016 | Das 9h às 11h | 7h/a | Transmissão Aula 1 – Tema: Acesso à Justiça, Estado Democrático de Direito e Mudança de Paradigma Judicial. |
| | | Das 14h às 16h | | Professora Umbelina Lopes Pereira Retransmissão da aula do período matutino |
| | De 29/4 a 5/5/16 | 1h por dia | Interatividades no AVA – Leituras, Fórum e Avaliação Objetiva. | |
| MÓDULO II | 6/5/2016 | Das 9h às 11h | 7h/a | Transmissão Aula 2 – Tema: Teoria do Conflito e a Teoria da Comunicação. |
| | | Das 14h às 16h | | Professor Maicon Rodrigo Tauchert Retransmissão da aula do período matutino |
| | De 6 a 12/5/2016 | 1h por dia | Interatividades no AVA – Leituras, Fórum e Avaliação Objetiva. | |

Palmas-TO, 12 de abril de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 017, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de **Atualização e Principais Alterações do Novo Código de Processo Civil (CPC) – Turma V** –, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Atualização e Principais Alterações do Novo Código de Processo Civil (CPC) – Turma V.

Objetivo: Apresentar aos participantes, especialmente aos que atuam nas áreas cíveis, as profundas mudanças paradigmáticas do Novo Código de Processo Civil, apontando a nova mundividência nele contida, para aperfeiçoar os serviços prestados e melhorar a entrega da tutela jurisdicional, com a vigência do Novo Código.

Período de inscrições: 13 a 19 de abril de 2016, podendo encerrar assim que as vagas forem preenchidas.

Inscrições: As inscrições serão realizadas na Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV).

Público-Alvo: Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, especialmente os que atuam nas áreas cíveis e afins, e membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat, conforme distribuição de vagas estipulada no item 2.

Carga horária: 81 horas-aula

Período de Realização: 25 de abril a 25 de junho de 2016, conforme discriminado no item 5.

Modalidade: À Distância

Local: Salas de aula da Esmat e 41 comarcas do interior do estado do Tocantins, e interatividade no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat (AVA).

2. NÚMERO DE VAGAS: 300

2.1 As vagas serão assim distribuídas:

| PÚBLICO-ALVO | COMARCA | VAGAS |
|---|-------------------|------------|
| Servidores do Poder Judiciário Tocantinense | Comarca de Palmas | 90 |
| | Demais Comarcas | 160 |
| Membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat | Comarca de Palmas | 10 |
| | Demais Comarcas | 40 |
| TOTAL DE VAGAS | | 300 |

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 3.1 Ser servidor do Poder Judiciário Tocantinense;
3.2 Ser membro ou servidor de órgãos parceiros da Esmat.

4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

- 4.1 Os alunos deverão participar das atividades programadas conforme descrição nos itens 5 e 6 deste Edital.
- 4.2 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- 4.3 A frequência no curso será computada pela participação dos alunos nas telessalas, durante as transmissões das oito aulas descritas na estrutura curricular do curso, bem como nas seguintes atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): fóruns e avaliações. A participação nos fóruns e realização das avaliações são itens obrigatórios para o cômputo da frequência.
- 4.4 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.
- 4.5 Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual serão validadas pelo próprio sistema, as quais servirão de respaldo para a certificação dos concluintes.
- 4.6 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

| Módulos | Estrutura | |
|--------------------|---------------|--|
| Ambientação | Tema | INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO |
| | Período | 25 a 27/4/2016 |
| | Proposta | Apresentação do curso, da estrutura e do cronograma, com guia do aluno, tutorias e fórum para apresentação dos alunos. |
| | Carga-horária | 3 horas-aula |
| MÓDULO I | Tema | NORMAS FUNDAMENTAIS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO NOVO CPC |
| | Professor | Marcelo Ribeiro |
| | Período | De 27/4 a 3/5/2016 |
| | Ementa | Direitos Fundamentais. Novo CPC. Efetividade do Processo. Celeridade. Segurança Jurídica. |
| | Carga-horária | 9 horas-aula |
| MÓDULO II | Tema | PETIÇÃO INICIAL, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, CONTESTAÇÃO E SISTEMA PROBATÓRIO |
| | Professor | Welder Queiroz dos Santos |
| | Período | De 4 a 10/5/2016 |
| | Ementa | Petição Inicial. Normas Jurídicas. Procedimento. Audiência Preliminar. Conciliação. Mediação. Novo Código de Processo Civil. |
| | Carga-horária | 9 horas-aula |

| | | |
|--|---------------|--|
| MÓDULO III | Tema | PROCEDIMENTO ELETRÔNICO NO NOVO CPC. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS |
| | Professor | Alexandre Pimentel |
| | Período | De 11 a 17/5/2016 |
| | Ementa | Atos Processuais. Processo Judicial Eletrônico. Novo CPC. Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais. |
| | Carga-horária | 9 horas-aula |
| MÓDULO IV | Tema | TUTELA PROVISÓRIA, TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA E CAUTELAR, TUTELA DE EVIDÊNCIA |
| | Professor | Artur César Souza |
| | Período | De 18 a 24/5/2016 |
| | Ementa | Tutela Provisória. Tutela Provisória de Urgência. Tutela Provisória de Evidência. Fungibilidade. Celeridade. |
| | Carga-horária | 9 horas-aula |
| MÓDULO V | Tema | INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA |
| | Professor | Alúcio Mendes |
| | Período | De 24 a 31/5/2016 |
| | Ementa | Uniformização de Jurisprudência. Recursos Repetitivos. IRDR. Efetividade Processual. |
| | Carga-horária | 9 horas-aula |
| MÓDULO VI | Tema | INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. AMICUS CURIAE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO. SANEAMENTO COMPARTILHADO |
| | Professor | Salomão Viana |
| | Período | De 1º a 7/6/2016 |
| | Ementa | Intervenção de Terceiros. Novo Código de Processo Civil. Cabimento. |
| | Carga-horária | 10 horas-aula |
| MÓDULO VII | Tema | JULGAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO E DOS ELEMENTOS E DOS EFEITOS DA SENTENÇA |
| | Professora | Glacielle Borges Torquato |
| | Período | De 8 a 14/6/2016 |
| | Ementa | Processo. Pressupostos Processuais. Sentença. Ordem Cronológica. Publicidade. |
| | Carga-horária | 9 horas-aula |
| MÓDULO VIII & MÓDULO COMPLEMENTAR | Tema | SISTEMA RECURSAL NO NOVO CPC |
| | Professor | Pedro Miranda de Oliveira |
| | Ementa | Recursos. Sistema Recursal. Efetividade. Segurança Jurídica. Novo CPC |
| | Tema | ALTERAÇÕES DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.256, DE 2016 |
| | Professora | Glacielle Borges Torquato |
| | Ementa | Novo Código de Processo Civil. Ordem Cronológica. Multa. Ação Rescisória. Reclamação. Recursos Especial e Extraordinário |
| | Período | De 15 a 21/6/2016 |
| Carga-horária | 10 horas-aula | |
| Avaliação de Reação | Período | De 22 a 25/6/2016 |
| | Carga Horária | 4 horas-aula |
| Carga Horária Total | | 81 horas-aula |

6. CRONOGRAMA GERAL

| Atividade | Data | Horário/Período | Carga horária | Conteúdo Programático |
|--------------------|-----------------------------|-----------------|---------------|--|
| Ambientação | De 25 a 27 de abril de 2016 | 1h por dia | 3h | Período de ambientação ao sistema <i>Moodle</i> para apresentação do curso autoinstrucional, com tutoriais e fórum para os alunos se conhecerem. |
| MÓDULO I | 27/4/2016 | Das 9h às 11h | 2h | Transmissão Aula 1 – Tema: NORMAS FUNDAMENTAIS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO NOVO CPC – professor Marcelo Ribeiro |

| | | | | |
|-------------------|--------------------|----------------|----|--|
| | | Das 14h às 16h | | Retransmissão da aula do período matutino |
| | De 27/4 a 3/5/2016 | 1h por dia | 7h | Interatividades no AVA – Leituras, Atividades Objetivas – Avaliação 1 |
| MÓDULO II | 4/5/2016 | Das 9h às 11h | 2h | Transmissão Aula 2 – Tema: PETIÇÃO INICIAL, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, CONTESTAÇÃO E SISTEMA PROBATÓRIO – professor Welder Queiroz dos Santos. |
| | | Das 14h às 16h | | Retransmissão da aula do período matutino |
| | De 4 a 10/5/2016 | 1h por dia | 7h | Interatividades no AVA – Leituras, Atividades Objetivas – Avaliação 2 |
| MÓDULO III | 11/5/2016 | Das 9h às 11h | 2h | Transmissão Aula 3 – Tema: PROCEDIMENTO ELETRÔNICO NO NOVO CPC. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS 1 – professor Alexandre Pimentel. |
| | | Das 14h às 16h | | Retransmissão da aula do período matutino |
| | De 11 a 17/5/2016 | 1h por dia | 7h | Interatividades no AVA – Leituras, Atividades Objetivas – Avaliação 3 |
| MÓDULO IV | 18/5/2016 | Das 9h às 11h | 2h | Transmissão Aula 4 – Tema: TUTELA PROVISÓRIA, TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA E CAUTELAR, TUTELA DE EVIDÊNCIA – professor Artur César Souza |
| | | Das 14h às 16h | | Retransmissão da aula do período matutino |
| | De 18 a 24/5/2016 | 1h por dia | 7h | Interatividades no AVA – Leituras, Atividades Objetivas – Avaliação 4 |
| MÓDULO V | 24/5/2016 | Das 9h às 11h | 2h | Transmissão Aula 5 – Tema: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – professor Aluisio Mendes. |
| | | Das 14h às 16h | | Retransmissão da aula do período matutino |
| | De 24 a 31/5/2016 | Das 9h às 11h | 7h | Interatividades no AVA – Leituras, Atividades Objetivas – Avaliação 5 |
| MÓDULO VI | 1º/6/2016 | Das 8h às 11h | 3h | Transmissão Aula 6 – Tema: INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. AMICUS CURIAE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO. SANEAMENTO COMPARTILHADO – professor Salomão Viana |
| | | Das 14h às 17h | | Retransmissão da aula do período matutino |
| | De 1º a 7/6/2016 | 1h por dia | 7h | Interatividades no AVA – Leituras, Atividades Objetivas – Avaliação 6 |
| MÓDULO VII | 8/6/2016 | Das 9h às 11h | 2h | Transmissão Aula 7 – Tema: JULGAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO E DOS ELEMENTOS E DOS EFEITOS DA SENTENÇA – professora Glacielle Borges Torquato |
| | | Das 14h às 16h | | Retransmissão da aula do período matutino |
| | De 8 a 14/6/2016 | 1h por dia | 7h | Interatividades no AVA – Leituras, Atividades Objetivas – Avaliação 7 |

| | | | | |
|--|-------------------|----------------|----------------------|--|
| MÓDULO VIII & MÓDULO COMPLEMENTAR | 15/6/2016 | Das 8h às 11h | 3h | Transmissão Aula 8 – Tema: SISTEMA RECURSAL NO NOVO CPC – professor Pedro Miranda de Oliveira. |
| | | Das 14h às 16h | | Tema: ALTERAÇÕES DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.256, DE 2016 Professora: Glacielle Torquato. |
| | De 15 a 21/6/2016 | 1h por dia | 7h | Retransmissão da aula do período matutino |
| | De 22 a 25/6/2016 | 1h por dia | 4h | Interatividades no AVA – Leituras, Atividades Objetivas – Avaliação 8 |
| Avaliação de reação | De 22 a 25/6/2016 | 1h por dia | 4h | Período para avaliação do curso e da metodologia adotada. |
| Carga horária Total | | | 81 horas-aula | |

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, sujeitará o inscrito à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e na Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

7.3 A partir da confirmação da inscrição no curso, o inscrito deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 12 de abril de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Republicação

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo nº: 15.0.000000319-4

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2016-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, para fornecer recepcionistas e coordenador de equipe.

Data: Dia 03 de maio de 2016, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 12 de abril de 2016.

Pauline Sabará Souza

Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.ius.br**